



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 1 de 184

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	121
Outros Atos	155

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 2 de 184

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



93

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.591, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Ratifica as alterações realizadas no contrato de consórcio público do CINORP - Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 19, de 07 de março de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 12-A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas por meio da Emenda modificativa aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2024 ao Contrato de Consórcio Público do CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, firmado entre este Município e o Consórcio Público CIDAS, atualmente denominado CINORP, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.071, de 06 de agosto de 2014.

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa integrante do Anexo I desta Lei, está publicado no Diário Oficial Eletrônico do município sede Votuporanga - DOEM na edição nº 22 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 11 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 3 de 184



94

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

A que se refere o art. 2º desta Lei

Contrato de Consórcio Público do CINORP, de 29 de janeiro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 4 de 184



95

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIDAS

Outros Atos



CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE ÁLVARES FLORENCE, AMÉRICO DE CAMPOS, CARDOSO, COSMORAMA, MACAUBAL, MERIDIANO, MONÇÕES, PARISI, PAULO DE FARIA, PEDRANÓPOLIS, PONTES GESTAL, RIOLÂNDIA, SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, VALENTIM GENTIL E VOTUPORANGA PARA PARTICIPAÇÃO NO CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA.

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, CONSORCIADOS NO CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, em decorrência da deliberação aprovada em Ata da Assembleia Geral de 29 de janeiro de 2.024, RESOLVEM: consolidar todas as alterações realizadas até o momento no Protocolo de Intenções de 27/06/2014 posteriormente convertido em Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS, atualmente denominado CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, entidade representativa, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 20.834.317/0001-30, pessoa jurídica de direito público com natureza de associação pública, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por este Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo e consolidando o presente nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DAS RATIFICAÇÕES

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 9

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 5 de 184



96

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Cláusula Primeira - O CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, constituído pelos municípios de Alvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Macaúbal, Meridiano, Monções, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Valentim Gentil e Votuporanga sob a forma de associação pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes consorciados, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, tem sede no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, à Rua Pernambuco, nº 4313, Centro, CEP 15.500-006 e prazo de duração indeterminado.
Inclusão do Município de Riolândia: Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de janeiro de 2016; Inclusão do Município de Sebastianópolis do Sul: Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de maio de 2022; Inclusão do Município de Monções: Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de janeiro de 2023; Inclusão do Município de Macaúbal: Incluído pela Emenda aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 2023;

Parágrafo Primeiro - São subscritores deste Contrato de Consórcio Público denominado CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública e integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

I - Município de Alvares Florence, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.599.817/0001-29, com sede na Rua Deputado Castro de Carvalho, nº. 208 – Centro, CEP: 15.540-000;

II - Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.160.173/0001-05, com sede na Avenida Fortunato Ruza, nº 270 , Centro, CEP 15.550-000;

III - Município de Cardoso, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº.46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870, Centro, CEP 15.570-000;

IV - Município de Cosmorama, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.162.054/0001-91, com sede na Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261, Centro, CEP 15.530-000;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **10**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 6 de 184



97

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



V - Município de Macaúbal, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.848.943/0001-00, com sede na Praça Deputado Arlindo Antônio dos Santos, nº 235, Centro, CEP 15.270-000 ; **(Incluído pela Emenda aprovada em 28 de março de 2023)**

VI - Município de Meridiano, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.116.092/0001-08, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhem, nº 1716, Centro, CEP 15.625-000;

VII - Município de Monções, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.854.927/0001-31, com sede na Rua Paraná, nº 805, Centro, CEP 15.275-000 **(Incluído pela Emenda aprovada em 10 de janeiro de 2023)**

VIII - Município de Parisi, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.858.134/0001-90, com sede na Rua Aurélio Parisi, nº 232, Centro, CEP 15.520-000;

IX - Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.150.166/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, CEP 15.490-000;

X - Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.893.929/0001-07, com sede na Rua João Gonçalves Leite, nº 510, Centro, CEP 15.630-000;

XI - Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.162.328.0001-42, com sede na Rua Maria Pontes Gestal, nº 265, Centro, CEP 15.560-000;

XII - Município de Riolândia, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.162.864/0001-48, com sede na praça Antônio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000; **(Incluído pela Emenda aprovada em 21 de janeiro de 2016)**

XIII - Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.879.780/0001-95, com sede na Rua São Sebastião, nº 389, Centro, CEP 15.180-000; **(Incluído pela Emenda aprovada em 12 de maio de 2022)**

XIV - Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.599.833/0001-11, com sede na Praça Jacilândia, nº 33, Centro, CEP 15.520-000;

XV - Município de Votuporanga, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará, nº 3227, Patrimônio Velho, CEP 15.502-236;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 11

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 7 de 184



98

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Parágrafo Segundo - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converteu-se em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL – CIDAS, atualmente denominado CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA que, doravante, no tocante à ratificação de entes consorciados, dispõe que:

I - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Contrato de Consórcio Público que o ratificar por meio de lei.

II - Somente Poderá ratificar o Contrato de Consórcio Público o ente da federação que o tenha subscrito, lembrando que, a subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

III - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público. Nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados subscritores.

Parágrafo Terceiro - O ingresso de ente da Federação que não subscreveu originalmente este Contrato de Consórcio, se fará com pedido formal ao Presidente do Conselho de Prefeitos, através da Secretaria Executiva, dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante no Contrato de Consórcio Público que, disporá ainda sobre a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, cabendo também ao ente ingressantes a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Cláusula Segunda – São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 12

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 8 de 184



99

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



I – A realização de ações desenvolvidas sem fins lucrativos, voltadas unicamente ao desenvolvimento dos entes federados consorciados;

II – A representação do conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, relacionado com os interesses, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área;

IV – A prestação de serviços para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam, assegurado o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

V – O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI – A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VII – O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;

VIII – A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IX – A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

X – A prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio com um todo;

XI – Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, e outros insumos, se for o caso;

XII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços nos municípios consorciados;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **13**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 9 de 184



100

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



XIII – Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas aos municípios consorciados;

XIV – Representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro - regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVI – Acompanhar e orientar as empresas para o crescimento do valor agregado e o resultado econômico dos Municípios e microrregião;

XVII – Outros objetivos quando definidos pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Cláusula Terceira - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I - atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços voltados a manutenção de ações pertinentes ao meio ambiente e saneamento básico, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo:

a) planejar projetos, implantar sistemas, operacionalizar e fiscalizar nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

b) promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos e da construção civil;

c) promover a arborização urbana e logística reversa.

d) planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga
votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **14**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 10 de 184



101

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



- e) Desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, tratamento e destinação do lixo e outras ações que visem promover a qualidade ambiental dos Municípios que integram este consórcio;
- f) Identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos e ambientais através de acordos institucionais entre as administrações municipais consorciadas;
- g) Desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos Municípios associados de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos Municípios, relacionados ao meio ambiente e outras;
- h) A promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de meio ambiente, gerenciando-os, juntamente com os órgãos ambientais dos municípios consorciados ou órgãos equivalentes, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério do Meio Ambiente;
- i) A execução de programas de meio ambiente e o exercício de funções e competências dos Entes da Federação consorciados, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam as questões afetas ao meio ambiente de forma geral;
- j) A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de meio ambientes prestados à população regional;
- k) O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços ligado ao meio ambiente;
- l) Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de questões ligadas ao meio ambiente.
- m) O desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam de forma geral e global o meio ambiente;
- n) Fomentar o fortalecimento das especialidades de meio ambiente existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- o) O apoio, a instituição e escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área do meio ambiente, ou de estabelecimentos congêneres;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 15

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 11 de 184



102

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



p) Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos Estaduais e Federais, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de meio ambiente;

q) Realizar o desenvolvimento de ações e de serviços pelo Consórcio Público de forma a obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam as questões ambientais;

II – Atuar de forma regional no apoio e ou gestão, na articulação, no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação das ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, podendo:

- elaborar estudos técnicos com base nas legislações vigentes para implantação, implementação e manutenção das ações e serviços de saúde e impactos financeiros para sustentabilidade;
- apoiar na captação de recursos financeiros através de programas, emendas parlamentares e outras formas de recursos extraordinários para custeio e estruturação das redes de atenção à saúde;
- Organizar, apoiar e fazer gestão de equipamentos que integram as Redes de Atenção à Saúde dos municípios consorciados;
- Buscar serviços de referência e realizar credenciamentos de serviços para atendimento às redes de atenção à saúde, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- Realizar regionalmente movimentos de educação permanente e educação continuada de acordo com o Plano de Educação Permanente e outras demandas dos municípios consorciados;
- Garantir apoio para equipe de gestores e equipe técnicas dos municípios;
- Realizar ações para planejamento, monitoramento e avaliação de indicadores em serviços de saúde.

III - atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços de iluminação pública, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo:

- elaborar projetos, implantar, expandir, operacionalizar e gerenciar a manutenção das instalações de iluminação pública dos consorciados;

IV - atuação, por meio de ações regionais, como executor do Serviço de Inspeção Municipal, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo:

- organizar e exercer a fiscalização por meio de Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SISBI/SUASA, podendo administrar, articular, planejar e executar a fiscalização municipal nos termos das legislações vigentes;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **16**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Município de Valentim Gentil - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 12 de 184



103

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



V - atuação, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços voltados à manutenção de ações de Assistência Social, observados os preceitos que regem a finalidade específica, podendo:

a) planejar projetos, implantar sistemas informatizados, operacionalizar e fiscalizar nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços assistenciais dos entes consorciados.

VI - atuação, por meio de promoção de ações regionais voltadas ao turismo através de planejamento e gestão estratégica, ordenamento, infra-estrutura, formalização e qualificação no turismo, promoção e marketing, articulação e financiamento no setor turístico com base na Política Nacional de Turismo e no Plano Nacional de Turismo, com a finalidade de consolidar o Turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e de conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro, podendo para tanto desenvolver as seguintes ações no programa Turismo: I - apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística; II - apoio à Gestão Descentralizada do Turismo; III - Apoio ao Planejamento Territorial do Turismo: a) Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional; e b) Planos e Estudos de Desenvolvimento do Turismo; IV - Promoção e Apoio à Comercialização do Turismo: a) promoção do Turismo no Mercado Nacional; b) Apoio à comercialização de Produtos e Destinos Turísticos; c) Apoio ao Posicionamento de Produtos e Destinos Turísticos; e d) Eventos Geradores de Fluxos Turísticos; V - Fomento à iniciativa privada; VI - Cadastramento, Fiscalização e Qualificação dos Serviços e do Profissional do Turismo: a) Cadastramento e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos; b) Qualificação para o Turismo; VII - Estudos, Pesquisas e Monitoramento; e VIII - Apoio ao Turismo Responsável: a) Incentivo à Sustentabilidade no Turismo; b) Prevenção à Exploração Sexual e Infantil; e, c) Produção Associada ao Turismo.

VII - atuação, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da política educacional, observados os preceitos que regem a finalidade específica, por meio: a) da organização dos Sistemas Municipais de Ensino; b) da organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; c) da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação nos PCNs, fortaleça o diálogo com os temas e valores regionais); d) da implantação dos Sistemas Municipais e Regional de transporte de alunos; e) do desenvolvimento de sistemas de avaliação acerca da qualidade do ensino; f) da articulação dos Planos Municipais de Ensino que devem evoluir para a concepção de um Plano Regional de Ensino; g) da organização objetiva para atuar no(a): - formulação de proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores e intercâmbio escolar; - compra de alimentos e produção de

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 17

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 13 de 184



104

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos; - organização de projetos, construção e manutenção de prédios escolares de forma a criar uma identidade espacial na região; - desenvolvimento de atividades complementares à educação, ligados à cultura, lazer e esporte; - fortalecimento de estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil; desenvolvimento de estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino; - desenvolvimento de estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino; - desenvolvimento de estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante; - desenvolvimento de ações com vistas à eliminação do analfabetismo entre jovens e adultos; promoção da elevação da escolaridade e qualificação profissional; desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação; desenvolvimento de ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do Ensino Superior; e desenvolvimento de modelo regional de manutenção de prédios e equipamentos educacionais;

VIII - atuação, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, de serviços e ações estratégicas de desenvolvimento da cultura, observados, os preceitos que regem a finalidade específica, podendo para tanto: desenvolver a atuação de equipamentos culturais; articular equipamentos culturais em redes colaborativas; preservar o patrimônio cultural; fomentar artistas e/ou agentes culturais; promover a capacitação de artistas e/ou agentes culturais; articular artistas e/ou agentes culturais em redes colaborativas; fomentar linguagens artísticas e/ou manifestações culturais; promover a produção cultural; promover o acesso à cultura; ampliar o repertório de conhecimentos; promover a sociabilidade; combater estereótipos e preconceitos; fomentar a transmissão intergeracional de conhecimentos e expressões culturais; promover o intercâmbio cultural; impulsionar o desenvolvimento social; impulsionar o desenvolvimento econômico; estimular a geração de emprego e renda; fortalecer a gestão pública municipal de cultura; promover a capacitação de gestores e/ou conselheiros municipais de cultura; desenvolver a integração da gestão pública municipal de cultura com outros setores de políticas públicas; desenvolver sistemas municipais de cultura e/ou seus elementos constitutivos (como, por exemplo, conselhos, planos e fundos municipais de cultura); e, outro(s) objetivo(s).

Parágrafo Primeiro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

[prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **18**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 14 de 184



105

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Parágrafo Segundo - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

Parágrafo Terceiro - Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Quarta - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, condições e atribuições, mediante decisão da Assembleia Geral:

I - Firmar convênios, concessões, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

II - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - Realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV - Adquirir e ou receber em doação ou doação de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - Celebrar contratos administrativos em geral, e, dentre estes, contratos de programa, contratos de gestão, convênios, concessões, termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato, com entidades e pessoas jurídicas de direito público ou privado e pessoas físicas bem como avaliar sua execução, obedecidas as regras legais aplicáveis.

VI - Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões conforme declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 19

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 15 de 184



106

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



VII – Elaborar normas para regular as atividades de serviços, tendo em vista a sua relevância pública;

VIII – Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio;

IX – Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano;

X – Propor a celebração de convênios, acordos e protocolos;

XI - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

XII - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XIII - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal, administrados;

XIV - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada, a legislação de normas gerais em vigor;

XV - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XVI - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

XVII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XVIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 20

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 16 de 184



107

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



XX - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

Parágrafo Segundo - Em casos de gestão associada de serviços públicos, o Consórcio elaborará Ata, a qual deverá ser submetida a disposição de Lei, em tratando de entes públicos federados, disciplinando sua aceitação, as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público; os serviços públicos da gestão associada e a área em que serão prestados; a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços; as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados; os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; o direito de qualquer adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Cláusula Quinta - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse se referir às suas finalidades.

Parágrafo Primeiro - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do CINORP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA poderão ser realizados, pelo próprio Consórcio ou, a título de cooperação, pelas disponibilizações dos municípios

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **21**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 17 de 184



108

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



consoantes por seus próprios meios e sem ônus para este, se assim for decidido pela Assembleia. Da mesma forma poderá ocorrer a contratação de empresas privadas para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas jurídicas e contábil, assim como outro tipo de assessoria especializada, caso haja necessidade.

Parágrafo Terceiro - Em assuntos de interesse comum dos Municípios ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá prever que o Presidente do Conselho autorize, formalmente, a Secretaria Executiva a representar os Entes da Federação consoantes perante outras esferas de governo, inclusive com objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receber transferências e/ou aplicar recursos, efetuar Prestação de Contas, e defender as causas municipalistas e/ou regionais.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Cláusula Sexta - Constituem direitos e deveres dos consoantes:

I – Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consoantes;

II – Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice- Presidente ou do Conselho Fiscal;

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – Compor o Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial, quando ao pagamento das contribuições previstas no “Contrato de Rateio”;

VI – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o “Contrato de Programa” e o “Contrato de Rateio”;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 22

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 18 de 184



109

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



VII – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VIII - Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio.

Parágrafo Primeiro - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato do Consórcio Público.

Parágrafo Segundo - O ente consorciado tem ainda direito a:

I – Tomar parte nas deliberações, obedecidas às disposições deste Contrato de Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – Propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – Votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou Integrá-los;

IV – Solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – Desligar-se do Consórcio, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato de Consórcio Público;

VI – Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de cento e oitenta (180) dias, obtida a devida autorização legislativa.

Parágrafo Terceiro - O ente consorciado tem ainda o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetivos das atividades do Consórcio;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **23**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 19 de 184



110

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitado os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Sétima - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo II: organograma

I - Assembleia Geral;

II - Presidência

III - Secretaria Executiva

IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nos incisos I, II, III, IV e V desta cláusula, que não estejam previstos neste Contrato de Consórcio Público, serão definidos em Estatuto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula Oitava - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados com atuação de acordo com os seguintes consectários legais:

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **24**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 20 de 184



111

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



1 – No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência ao Vice - Prefeito ou a secretário do órgão municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

1.1 – Ninguém poderá representar dois consorciados, na mesma Assembleia Geral.

2 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três (03) vezes por ano, em Janeiro, Abril e Novembro e, extraordinariamente, sempre que convocada, inclusive, neste último caso, para deliberar sobre alteração estatutária, alterações de ordem administrativa, de pessoal e eleições dos conselhos.

2.1 – A convocação dos consorciados para a assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será realizada com a antecedência mínima de setenta e duas horas (72h), por qualquer meio idôneo e que supra a finalidade, como telefone, fax, e-mail e publicação, afixada na sede do consórcio, contendo a ordem do dia.

2.2 – Excepcionalmente, no Exercício seguinte ao encerramento do mandato do Presidente, no mês de janeiro, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a necessária eleição do substituto.

3 – Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

3.1 – O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a Ente consorciado.

3.2 – O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, voltará apenas para desempatar.

4 – A Assembleia reunir-se-á com a presença da metade mais um dos consorciados, em primeira convocação e em segunda convocação poderá se reunir com um terço (1/3) dos entes consorciados, sendo suas deliberações válidas com quórum simples dos consorciados presentes, exceto para deliberação que exijam quórum qualificado como:

4.1 – Matérias que versem sobre aprovação de alteração deste Contrato de Consórcio Público e alteração de estatutos, alteração de sede e cedência de funcionários para o Consórcio deverão ter a presença, de, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos totais do consórcio.

4.2 – Aprovação e alteração dos estatutos, respeitado-se o disposto em 4.1, deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, com no mínimo dos terços (2/3) dos votos dos entes consorciados presentes na Assembleia.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 25

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 21 de 184



112

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



5 – Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

II – Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

V – Aprovar:

a) Orçamento plurianual de investimentos;

b) Programa anual de trabalho;

c) O orçamento anual do Consórcio, bem como autorizar o Presidente a abrir, por resolução os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) A realização de operações de crédito;

e) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

f) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenha sido outorgados os direitos de exploração;

VI – Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII – Ratificar a aceitação de cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio feito pelo Presidente em decisão singular;

VIII – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

IX – Aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;

X – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 26

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 22 de 184



113

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



XI - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

XII - deliberar sobre a criação de cargos, vagas e forma de provimento de empregos públicos, sobre a remuneração, a concessão de gratificações e vantagens pecuniárias a empregados públicos do CINORP e a servidores cedidos, bem como, sobre a revisão anual da remuneração dos empregados do CINORP;

5.1 – Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão justificada do Presidente, com parecer da secretaria executiva, do Departamento Jurídico acompanhado do respectivo impacto orçamentário.

5.2 – Fica autorizada a contratação de estagiários pelo Consórcio, desde que devidamente homologadas e justificadas pelo Presidente e Secretário Executivo.

As competências aqui arroladas não prejudicam que outras sejam reconhecidas.

5.3 – O mandato do Presidente e/ou do Vice- Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

5.3.1 – No exercício do encerramento do mandato o Presidente dará continuidade aos trabalhos do Consórcio até a eleição dos novos dirigentes, em especial na parte de documentação contábil, licitações e atos administrativos necessários ao encerramento do referido exercício.

5.4 - Para fins de se evitar que todo ano seja necessária a manifestação dos Poderes Legislativos, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos empregados públicos do CINORP pela variação do índice IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior à data base de 1º de Maio de cada ano.

5.5 - A mesma situação transcrita no item 5.4 ocorrerá também quanto às gratificações e vantagens pecuniárias já instituídas aos empregados públicos do CINORP e aos cedidos pelos entes consorciados.

6 – Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

6.1 – Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 27

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 23 de 184



114

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



6.2 – Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

6.3 – A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

6.4 – Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados, em votação pública e nominal.

6.5 – Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do novo Presidente para completar o período remanescente de mandato.

6.6 – Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a realizar em até 30 (trinta) dias.

6.7 – Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

7 – Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento e eventuais novos consorciados.

7.1 – Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:-

I – O texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – O prazo para apresentação de emendas e de destaque para votação em separado;

III – O número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

7.2 – Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

7.3 – Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenha também ratificado o Contrato de Consórcio Público.

7.4 – Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **28**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 24 de 184



115

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



7.5 – Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal e de modo sintético ou por extrato.

8 – Nas atas da Assembleia Geral que poderá ser redigida por meio eletrônico (computador) serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os Entes federativos representados na Assembleia Geral;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

8.1 – No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

8.2 – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

8.3 – A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

9 – Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet. Inexistente o sítio, a ata será publicada em resumo em jornal regional, e por afixação no átrio da Sede do Consórcio. Poderá, ainda, ser publicada na íntegra no sítio mantido pelo Município Sede e nos demais que mantenham tal tipo de veiculação.

Parágrafo Único - Os representantes dos Entes Consorciados na Assembleia Geral não serão remunerados e não poderão receber quaisquer quantias do Consórcio, haja vista seus trabalhos serem considerados públicos e relevantes à entidade e a sociedade.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 29

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 25 de 184



116

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Cláusula Nona - O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada e realizada até o final do mês de janeiro do biênio, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

Parágrafo Segundo - Será Considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Parágrafo Terceiro - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançados 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.

Parágrafo Quarto - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se **pro tempore** o mandato do Presidente ou Vice- Presidente em exercício e, se não mais Prefeito, assumirá a Presidência o Prefeito eleito do Município sede, até a decisão final do pleito.

Cláusula Décima - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que se manifeste como entender preciso.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **30**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 26 de 184



117

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE

Cláusula Décima Primeira - Compete ao Presidente:

I – Representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores “**ad negocia**” e “**ad judicia**”, podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente;

II – Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

V – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, inclusive decisão de recursos;

VI – Aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VII – Autorizar a contratação seja por concurso, temporário ou forma comissionada, dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, assim como de recursos humanos cedidos, ouvidos a Assembleia Geral;

VIII – Assinar Atos, Portarias, Resoluções, homologações, autorizações para licitações e delegações de poderes;

IX – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as demais competências que não constem deste Contrato, mas que sejam inerentes às atividades de administração do Consórcio.

Parágrafo Primeiro - O Presidente em razão do exercício de suas funções e competências não será remunerado e não poderá receber qualquer quantia do Consórcio.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **31**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 27 de 184



118

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Parágrafo Segundo - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas a secretaria executiva por ato próprio de delegação se assim entender necessário ou conveniente.

Parágrafo Terceiro - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, a secretaria executiva poderá ser autorizada pelo Presidente a praticar atos **ad referendum** do mesmo.

Cláusula Décima Segunda - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente é o substituto do Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro - O Vice-Presidente assume o mandato presidencial até o seu término, nos casos de vacância.

Parágrafo Quarto - De modo geral, o Vice-Presidente, presta sua colaboração ao Presidente do Consórcio.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula Décima Terceira - A Secretaria Executiva poderá ser exercida por servidor de qualquer dos entes consorciados, desde que habilitado e, colocado à disposição do

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 32

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 28 de 184



119

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Consórcio, seja aceito pela Assembleia. Caso a Secretaria Executiva não pertença ao Serviço Público, sua contratação para emprego comissionado será regulada pelas condições dispostas no Plano de Empregos e Salários constante da Cláusula Quinquagésima.

Cláusula Décima Quarta – A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

I – Departamento de Administração e Finanças;

II – Departamento Jurídico

III – Assessoria de Comunicação

IV – Coordenadoria Setorial:

a) Saúde:

a.1) SAMU REGIONAL

a.2) CAPS REGIONAL

a.3) UPA REGIONAL

a.4) Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional

V – Departamentos Setoriais:

a) Iluminação Pública;

b) Meio Ambiente;

c) Agricultura

d) Turismo

e) Educação

f) Social

g) Hospital Veterinário

h) Cultura

Cláusula Décima Quinta – Compete à Secretaria Executiva:

I – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **33**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 29 de 184



120

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



II – Preparar e informar ao Presidente do Conselho com parecer jurídico, quando necessário, os recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objetivo;

III – Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeito;

IV – Providenciar junto ao Setor Contábil ou empresa prestadora, o balanço e relatório de atividades anuais, balancetes, prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidas para os devidos fins;

V – Fazer as publicações necessárias a tempo e modo em jornal local, podendo ainda utilizar sítio da internet da Sede ou consorciados, além do quadro de avisos do átrio da Sede do Consórcio;

VI – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou quem por este indicado, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VII – Autorizar compras, dentro do limite do orçamento aprovado pelo Conselho e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado.

VIII – Zelar pelos bens patrimoniais tomando todas as medidas necessárias à sua manutenção guarda e conservação;

IX – Efetuar e controlar os inventários dos bens patrimoniais do Consórcio, comunicando ao Presidente, no final do exercício os bens nele adquiridos;

X – Subsidiariamente, enquanto não houver pessoal disponível, responsabilizar-se pelas licitações e contratos, controle interno, tesouraria e supervisão geral dos serviços e ações disponibilizadas pelo Consórcio.

XI – Promover processos seletivos simplificados para contratação de pessoal necessário, assim como encaminhar à Presidência novos projetos de ações para exame, aprovação e submissão à Assembleia Geral para aprovação.

XII – Secretariar as reuniões de Diretorias, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XIII – Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio, assim como todos os demais necessários;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 34

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 30 de 184



121

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



- XIV – Redigir as Atas das reuniões e, especialmente da Assembleia Geral;
- XV – Divulgar notícias e informações institucionais das atividades do Consórcio.
- XVI – Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;
- XVII – Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;
- XVIII – Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;
- XIX – Elaborar o relatório físico-financeiro;
- XX – Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- XXI – Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;
- XXII – Prestar contas, inclusive de contratos, ajustes, acordos, auxílios, subvenções e/ou convênios;
- XXIII – Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;
- XXIV – Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- XXV – Apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- XXVI – Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;
- XXVII – Representar o Presidente e o Consórcio perante os Tribunais de Contas.
- XXVIII - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- XXIX - coordenar o trabalho das diretorias;

SUBSEÇÃO I

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **35**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 31 de 184



122

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cláusula Décima Sexta - Compete ao Departamento de Administração e Finanças:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do CINORP;
- II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CINORP;
- III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CINORP;
- IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CINORP;
- V - publicar, anualmente, o balanço anual do CINORP na imprensa oficial;
- VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CINORP;
- IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI - liberar pagamentos;
- XII - controlar o fluxo de caixa;
- XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Cláusula Décima Sétima - Compete ao Departamento Jurídico:

- I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **36**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 32 de 184



123

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Cláusula Décima Oitava - Compete à Assessoria de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia;

II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENADORIA SETORIAL

Cláusula Décima Nona - Compete à Coordenadoria Setorial:

I – coordenar a elaboração e análises das atividades e projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II – coordenar o acompanhamento e a avaliação das atividades e os projetos;

III – coordenar avaliação da execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV – coordenar a elaboração de relatórios de acompanhamento das atividades, projetos e convênios para as instâncias superiores;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **37**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Município de Valentim Gentil - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 33 de 184



124

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



V – coordenar a estruturação, em banco de dados, de todas as informações relevantes para análise e execução das atividades e dos projetos em execução;

VI – coordenar e gerenciar o levantamento de informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII – coordenar o processo decisório de planejamento e da execução das atividades e projetos visando a excelência do desenvolvimento das atividades e projetos dos departamentos subordinados.

SUBSEÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Cláusula Vigésima - Compete aos Departamentos Setoriais:

I - elaborar e analisar atividades e projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar atividades e projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento das atividades, projetos e convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução das atividades e dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL E SUA ELEIÇÃO

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **38**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Município de Valentim Gentil - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 34 de 184



125

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Cláusula Vigésima Primeira – O Conselho Fiscal é composto por três (03) Conselheiros, Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, coincidentes com o do Presidente e Vice, podendo ser mantidos ou renovados anualmente.

Parágrafo Primeiro - Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas dos prefeitos interessados para as vagas em disputa.

Parágrafo Segundo - As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

Parágrafo Terceiro - Poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal qualquer representante de Ente consorciado, exceto Presidente e Vice.

Parágrafo Quarto - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

Parágrafo Quinto - Consideram-se eleitos membros efetivos os candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade. Os conselheiros poderão, ainda, ser eleito por aclamação de seus pares, externando, na mesma reunião, o seu aceite.

Cláusula Vigésima Segunda - Após a eleição e posse o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e Secretário que, de logo, passam a exercer as funções dos cargos.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **39**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 35 de 184



126

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Cláusula Vigésima Terceira - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de Entes consorciados.

Cláusula Vigésima Quarta - Além do previsto na Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput do artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Cláusula Vigésima Quinta - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas e, ainda, exemplificativamente:

- I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III – Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- IV – Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanço e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Gerente Administrativo;
- V – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI – Eleger seu Presidente, e Secretário;
- VII – Assegurar o controle social;
- VIII – Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **40**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 36 de 184



127

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal em razão do exercício de suas competências não serão remunerados e não poderão receber quaisquer quantias do Consórcio.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula Vigésima Sexta - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos na forma do Contrato de Consórcio, os quais serão prestados conforme o contrato de programa, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser objetivo da gestão associada de serviços públicos, os:

- I – Serviços especializados;
- II – Serviços básicos, inclusive programas específicos;
- III – Serviços de aquisição e distribuição de produtos e insumos;
- IV – Serviços de auditoria administrativa, jurídico, pericial e contábil;
- V – Serviços de assessoria em programas.

Parágrafo Segundo - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.

Cláusula Vigésima Sétima – Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços públicos.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **41**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 37 de 184



128

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Parágrafo Primeiro - As competências cujo exercício poderá se transferir inclui, dentre outras atividades:

I – A elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de plano de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II – A elaboração de plano de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços;

III – A elaboração de planos de redução dos custos dos serviços;

IV – O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V – O apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) A aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) A manutenção de média e alta complexidade;

c) O controle de qualidade e monitoramento;

d) Demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

Cláusula Vigésima Oitava – Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos.

Cláusula Vigésima Nona – Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objetivo da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de Entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

Cláusula Trigesima – Nos procedimentos administrativos do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de plano ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, a hierárquicos e de polícia, o Consórcio baixará as respectivas normas segundo as peculiaridades dos serviços.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 42

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 38 de 184



129

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trigésima Primeira – Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Primeiro - O Consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações, Ministérios e demais órgão da administração direta e indireta dos Entes consorciados, da União e do Estado.

Parágrafo Segundo - O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Trigésima Segunda – São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **43**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 39 de 184



130

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



V – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de fatura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI – Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII – As penalidades e sua forma de aplicação;

IX – Os casos de extinção;

X – Os bens reversíveis;

XI – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIII – A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trigesima Terceira - No caso de a prestação de serviços serem operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **44**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 40 de 184



131

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Trigesima Quarta - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

Cláusula Trigesima Quinta - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Trigesima Sexta – Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Trigesima Sétima – A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula Trigesima Oitava – O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II – Extinção do consórcio.

Cláusula Trigesima Nona – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **45**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 41 de 184



132

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Cláusula Quadragésima – No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidas por ele mesmo.

CAPÍTULO IX

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quadragésima Primeira – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quadragésima Segunda - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio;

II – A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VIII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – Os créditos e ações;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **46**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 42 de 184



133

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



X – O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI – Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

Cláusula Quadragésima Terceira – Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato de Consórcio, devidamente especificados;

II – Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

III – Na forma do respectivo contrato de rateio.

IV – Para manutenção de atividade e/ou ação específica, devidamente aprovada pela Assembleia dos entes consorciados, atividade a ser desenvolvida no próprio consórcio ou em outro local mais adequado, faculdades, enfim, onde sejam melhores e compatíveis fisicamente com as atividades e/ou projetos implantados.

Cláusula Quadragésima Quarta – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de recitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula Quadragésima Quinta – No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo Primeiro - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **47**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 43 de 184



134

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



I – O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, quando houver suficiência financeira, sem prejuízo das demais atividades e ações de saúde que desenvolve.

Cláusula Quadragésima Sexta – Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos pertinentes, com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Cláusula Quadragésima Sétima – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços para os quais foi constituído.

Cláusula Quadragésima Oitava - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **48**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 44 de 184



135

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quadragésima Nona - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Cláusula Quinquagésima – As normas sobre o Regime Jurídico e de Previdência dos agentes públicos, número de empregos, funções de confiança e cargos em comissão do CINORP estão estabelecidos através do Plano de Empregos e Salários, que estabelecerá também as formas de contratação e exoneração, remuneração, atribuições e todas as demais exigências estabelecidas pelas normas legais estabelecidas pela Constituição Federal e demais normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no Plano de Empregos e Salários e os servidores cedidos pelos Entes consorciados, bem como, em caso de necessidade, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação ou processo seletivo simplificado.

Parágrafo Segundo - O Plano de Empregos e Salários do CINORP fica instituído como Anexo desta Cláusula.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **49**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 45 de 184



136

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Cláusula Quinquagésima Primeira – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

Cláusula Quinquagésima Segunda – As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Quinquagésima Terceira - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **50**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 46 de 184



137

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula Quinquagésima Quarta - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Cláusula Quinquagésima Quinta - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **51**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 47 de 184



138

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Cláusula Quinquagésima Sexta - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - Os prazos de duração previstos no caput da cláusula, quando, se referir a atividades vinculadas a Convênios e/ou Programas Especiais se limitarão à duração dos respectivos termos de ajuste.

Parágrafo Segundo - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover emprego público.

Cláusula Quinquagésima Sétima - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula Quinquagésima Oitava - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA, PENALIDADES E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 52

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 48 de 184



139

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Cláusula Quinquagésima Nona - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Cláusula Sexagésima – O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo Único - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – Reserva da lei ratificação que tenha sido regulamente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembleia Pública ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Cláusula Sexagésima Primeira – São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a instrução de processo administrativo, com garantia de ampla defesa no devido processo legal:

I – A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou outras obrigações aprovadas pela Assembleia;

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhada ou incompatíveis;

III – A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **53**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 49 de 184



140

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Parágrafo Primeiro - A exclusão prevista no inciso I desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar praticando os atos a que se obrigou.

Parágrafo Segundo - Além da previsão do caput desta cláusula perderá a qualidade de consorciado todo aquele que infringir as disposições do presente Contrato de Consórcio Público ou da Lei e, ainda o consorciado que:

I – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;

II – Deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;

III – Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;

IV – Usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

Parágrafo Terceiro - A exclusão será feita após o processo administrativo realizado por Comissão Especial de três membros, nomeados pelo Presidente que, apurado o(s) fato(s) submeterá seu relatório à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Pelo voto de dois terços (2/3) dos consorciados, decretando-se a exclusão do ente, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da decisão, sendo que cópia da decisão será remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral providenciará a partir da comunicação de exclusão de que trata o **caput** desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **54**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 50 de 184



141

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Cláusula Sexagésima Segunda – Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Sexagésima Terceira - A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

Parágrafo Segundo - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes garantidos o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo Terceiro - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Cláusula Sexagésima Quarta – A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, previamente autorizado, e ratificado, através de lei por maioria dos Entes consorciados.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **55**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 51 de 184



142

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Cláusula Sexagésima Quinta – A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos Entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
- II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CAPÍTULO XIII DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cláusula Sexagésima Sexta – Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos art. 72, 74 e 75 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observarão o disposto na legislação federal respectiva e nos decretos e/ou resoluções próprios editados e serão instauradas por decisão do Presidente do Consórcio.

Cláusula Sexagésima Sétima – Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva, afixadas na sede do Consórcio no mural.

Cláusula Sexagésima Oitava – Sob, pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **56**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 52 de 184



143

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Cláusula Sexagésima Nona – Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

Cláusula Septuagésima – Qualquer cidadão, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio, desde que apresente pedido escrito contendo a finalidade e o fundamento jurídico, o qual deverá ser respondido em até 15 dias.

Cláusula Septuagésima Primeira – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO

Cláusula Septuagésima Segunda – O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **57**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 53 de 184



144

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Cláusula Septuagésima Terceira – A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio, precedida de avaliação será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim, seguindo o rito previsto na legislação competente.

Cláusula Septuagésima Quarta - A Alienação de Bens Móveis dependerá de aprovação singular do Presidente do Conselho, precedida de avaliação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Septuagésima Quinta – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu Estatuto pelo Contrato oriundo do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Entes federativos que as emanaram.

Cláusula Septuagésima Sexta – A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto no seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga
votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **58**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 54 de 184



145

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Cláusula Septuagésima Sétima – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

Parágrafo Único - Em razão da lei e das regras da Lei nº. 11.107/05, a contabilidade pública continuará a ser adotada, sem prejuízo da Prestação de Contas legalmente exigível.

Cláusula Septuagésima Oitava – O Estatuto deverá ser publicado, por extrato (Aviso) na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Primeiro - A publicação do Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Parágrafo Segundo - Enquanto o Consórcio não tiver o seu sítio na Internet, o texto integral, constará no sítio do Município sede, que é **Votuporanga**, sem prejuízo de ser disponibilizado em outro(s) dos entes consorciados.

Cláusula Septuagésima Nona – O Presidente do Conselho poderá autorizar a Secretaria Executiva, a promover a correção monetária dos valores previstos nos Contratos de Rateio mediante aplicação de índices oficiais.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

[prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **59**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 55 de 184



146

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Parágrafo Único - A critério da Presidência do Conselho, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

Cláusula Octogésima – Na parte disciplinar dos servidores do consórcio, aplica-se a CLT.

Cláusula Octogésima Primeira – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer entre consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Cláusula Octogésima Segunda – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a Administração Pública em geral.

Cláusula Octogésima Terceira – Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Octogésima Quarta – O presente Contrato de Consórcio aprovado pela Assembleia Geral entrará em vigor na data de sua publicação, sendo assinado, por delegação da Assembleia, pelo Presidente, Secretário e Assessor Jurídico.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2024.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **60**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 18674

Página 56 de 184



147

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



JORGE AUGUSTO
SEBA:589514078
53

Assinado de forma digital
por JORGE AUGUSTO
SEBA:58951407853
Dados: 2024.02.09
09:58:51 -03'00'

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO DE VOTUPORANGA-SP

ROSENALDO
RODRIGUES:124911388
16

Assinado de forma digital por
ROSENALDO
RODRIGUES:12491138816
Dados: 2024.02.09 14:37:24 -03'00'

ROSINALDO RODRIGUES
PREFEITO DE AMERICÓ DE CAMPOS-SP

ADILSON BATISTA
LEITE:05395045805

Assinado de forma digital por
ADILSON BATISTA
LEITE:05395045805
Dados: 2024.02.14 13:30:35 -03'00'

ADILSON BATISTA LEITE
PREFEITO DE ALVARES FLORENCE-SP

JAIR CESAR
NATTES:070811
73845

Assinado de forma digital por JAIR CESAR
NATTES:07081173845
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MUNICÍPIO, ou=SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
e ORÇAMENTO, ou=Certificado PP AL,
cn=JAIR CESAR NATTES:07081173845
Dados: 2024.02.20 17:05:24 -03'00'

JAIR CESAR NATTES
PREFEITO DE CARDOSO-SP

LUIS FERNANDO
GONCALVES:08
525127833

Assinado de forma digital
por LUIS FERNANDO
GONCALVES:08525127833
Dados: 2024.02.16
15:03:33 -03'00'

LUIS FERNANDO GONÇALVES
PREFEITO DE COSMORAMA-SP

OCLAIR BARAO
BENTO:8890039884
9

Assinado de forma digital por
OCLAIR BARAO
BENTO:88900398849
Dados: 2024.02.09 14:25:57
-03'00'

OCLAIR BARÃO BENTO
PREFEITO DE PARISI-SP

MARIO DE FELICIO
NETO:3072062781
8

Assinado de forma digital
por MARIO DE FELICIO
NETO:30720627818
Dados: 2024.02.22
08:32:48 -03'00'

MARIO DE FELICIO NETO
PREFEITO DE PAULO DE FARIA-SP

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

[prefvotuporanga
votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **61**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 57 de 184



148

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



MARCOS ADRIANO DA SILVA:09362512807
Assinado de forma digital por
MARCOS ADRIANO DA
SILVA:09362512807
Dados: 2024.02.19 13:36:05
-03'00'

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO DE PEDRANÓPOLIS-SP

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO:26008473833
Assinado de forma digital por
ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:26008473833
Dados: 2024.02.09 14:40:21 -03'00'

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
PREFEITO DE PONTES GESTAL-SP

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA:04583249810
Assinado de forma digital por
ADILSON JESUS PEREZ
SEGURA:04583249810
Dados: 2024.02.16 10:30:20
-03'00'

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO DE VALENTIM GENTIL-SP

ACACIO TARDOQUE FERREIRA:40312877803
Assinado de forma digital por
ACACIO TARDOQUE
FERREIRA:40312877803
Dados: 2024.02.15 16:14:02 -03'00'

ACACIO TARDOQUE FERREIRA
PREFEITO DE MACAUBAL-SP

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por
FABIO
PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.02.20 14:26:19
-03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO DE MERIDIANO-SP

VALTOLINO VALDIR MARIA ALVES:09447998844
Assinado de forma digital por
VALTOLINO VALDIR MARIA
ALVES:09447998844
Dados: 2024.02.15 09:11:00
-03'00'

VALTOLINO VALDIR MARIA ALVES
PREFEITO MONÇÕES-SP

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA:25108730837
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS SANTANA DA
SILVA:25108730837
Dados: 2024.02.20 12:21:11 -03'00'

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
PREFEITO DE RIOLANDIA-SP

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

[prefvotuporanga
votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **62**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 58 de 184



149

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
PREFEITO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL-SP

ANEXO – CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Conforme aprovação da Assembleia Geral, este documento institui o Plano de Empregos e Salários dos órgãos da Estrutura Administrativa do CINORP, dispõe sobre o Regime Jurídico e de Previdência dos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CINORP.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS EMPREGOS EFETIVOS

Seção I

Dos Conceitos e Definições

Art. 2º Para os efeitos deste Ato serão adotadas as seguintes definições:

I - Emprego: é composto de todas as atividades desempenhadas por um empregado, que podem ser englobadas por suas características e grau de complexidade e cuja nomenclatura corresponde a uma posição na estrutura organizacional;

II - Emprego Público: emprego de natureza efetiva não transitória, com provimento por aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **63**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 59 de 184



150

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



III – Salário Nominal: é o valor base estabelecido neste Ato destinado ao empregado em contraprestação ao desempenho das suas atribuições;

IV - Remuneração: é o somatório do salário nominal acrescido das gratificações e vantagens pecuniárias concedidas aos empregados;

V – Função de Confiança: atribuições específicas exercidas por empregados efetivos, em caráter de confiança de natureza transitória, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

VI – Cargo em Comissão: o cargo em comissão é de livre admissão e demissão da autoridade contratante, de natureza provisória, utilizado apenas para o desempenho de função com natureza de chefia, direção e ou assessoramento.

Seção II Do Quadro de Pessoal

Art. 3º O Quadro de Pessoal do CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista é composto por:

I - Grupo de Empregos;

II - Grupo de Cargos em Comissão.

Parágrafo Primeiro. Os integrantes do Grupo de Empregos de que trata o inciso I deste artigo ficam sujeitos à jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as exceções previstas no art. 4º deste Plano.

Parágrafo Segundo. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade, organização ou para quaisquer dos Entes Consorciados.

Art. 4º Fica implantado o Plano de Empregos e Salários dos empregados do CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, o qual constará a denominação do emprego, a habilitação mínima para contratação, o salário, carga horária semanal e número de vagas.

§ 1º Os empregados do Grupo de Empregos previstos no Quadro I serão contratados através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O regime jurídico dos empregados do CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, conforme estabelece o § 2º do art. 6º da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), com a nova redação do art. 1º da [Lei nº 13.822, de 3 de maio de 2019](#), é o da

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **64**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 60 de 184



151

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, **vinculados** ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º Os empregados públicos do Consórcio jamais terão estabilidade em seus cargos.

Quadro I
Grupo de Empregos

EMPREGOS PÚBLICOS MANTIDOS OU TRANSFORMADOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	SALÁRIO O EM R\$	C/H SEMANAL	Nº DE VAGAS
Contador	Nível Superior em Ciências Contábeis com registro no CRC	3.778,55	40 h	01
Agente Técnico Administrativo	Graduação em Nível Superior – Bacharelado	3.554,42	40 h	01
Técnico de Informática	Nível Médio - área de informática	2.908,28	40 h	01
Auxiliar Administrativo	Nível Médio completo	2.226,91	40 h	05
Auxiliar de Serviços Gerais	Mínimo Ensino Fundamental I	1.661,88	40 h	01
Médico Veterinário Fiscal	Nível Superior em Medicina Veterinária e Registro no CRMV	3.860,70	30 h	05
Agente de Licitações	Graduação em Nível Superior – Bacharelado	3.554,42	40 h	01

Seção III Das Atribuições dos Empregos Públicos

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **65**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 61 de 184



152

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Subseção I

Do Contador

Art. 5º. São atribuições do emprego público de Contador:

I - codificar e preparar dados contábeis, financeiros e orçamentários, a fim de preparar subsídios para a elaboração da proposta orçamentária;

II - organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias sugerindo procedimentos necessários, preparando a documentação comprobatória, obtendo a aprovação da Secretaria Executiva e enviando-a ao órgão competente para apreciação e julgamento;

III - executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

IV - proceder aos trabalhos de classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços;

V - elaborar cronogramas financeiros de recebimentos e desembolso e seus ajustes de acordo com a proposta orçamentária e as disponibilidades dos recursos;

VI - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas como demonstrativos;

VII - efetuar o controle diário da movimentação financeira;

VIII - efetuar os lançamentos contábeis na forma preconizada pela Lei nº 4.320/64 e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - efetuar o empenho das despesas, classificando-as de conformidade com a legislação vigente e observando-se rigorosamente a Lei Orçamentária Anual vigente;

X - elaborar os Balancetes mensais e demonstrativos contábeis de receita e despesa e demais relatórios preconizados pela Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas e restrições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI - proceder à alimentação dos sistemas informatizados, de forma a atender ao calendário de obrigações normatizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - efetuar a Prestação de Contas Anual de conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 66

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 62 de 184



153

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



XIII - promover a publicação dos relatórios, Balancetes e demais informações no site do Consórcio;

XIV - promover a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal da Autarquia, de forma a atender a Lei Complementar nº 101/2000;

XV - operar equipamentos e sistemas de informática e outros necessários ao exercício de sua atividade;

XVI - exercer outras atividades inerentes à função e exigidas pelos órgãos de Fiscalização.

Subseção II

Do Agente Técnico-Administrativo

Art. 6º São atribuições do emprego público de Agente Técnico-Administrativo:

I - prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, ou por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;

II - efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos;

III - aperfeiçoar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como, telefone, fax, correio eletrônico, entre outros;

IV - monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem;

V - instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais;

VI - organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarmar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;

VII - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;

VIII - redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;

IX - realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem nas diversas unidades do

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **67**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 63 de 184



154

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Consórcio relacionadas às suas competências, e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos;

X - auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços;

XI - colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;

XII - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

XIII - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;

XIV - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;

XV - propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

XVI - manter-se atualizado sobre as normas do CINORP e sobre a estrutura organizacional dos municípios consorciados;

XVII - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares as informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo CINORP;

XVIII - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da administração pública indireta, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XIX – auxiliar o Contador do Consórcio em atividades que não sejam de suas prerrogativas exclusivas;

XX - tratar com zelo e urbanidade os cidadãos.

Subseção III

Do Técnico em Informática

Art. 7º São atribuições do emprego público de Técnico de Informática:

I - realizar o serviço de instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e sistemas informatizados, prestando suporte técnico aos usuários de microcomputadores,

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **68**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 64 de 184



155

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral, executando a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas, orientando-se por desenhos e planos específicos;

II - diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;

III - auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos, pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;

IV - Instalações de hardware: impressoras, memórias, discos, CD/DVD's e Scanners;

V - Instalação lógica e configuração de clientes de rede, protocolo, clientes de acesso, compartilhamentos;

VI - Remoção de vírus, softwares espiões ou maliciosos e programas não autorizados;

VII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VIII - Limpeza física de hardware: sistemas de refrigeração, leitores ópticos, depósitos de tinta, cabeças de impressão;

IX - Limpeza lógica: limpeza de registro, temporários, cookies, formulários, senhas, desfragmentadores, etc.

X - manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento, e;

XI - executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Subseção IV

Do Auxiliar Administrativo

Art. 8º São atribuições do emprego público de Auxiliar Administrativo:

I - realizar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;

II - atender usuários, fornecendo e recebendo informações;

III - tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 69

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Município de Valentim Gentil - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 65 de 184



156

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



- IV - preparar relatórios e planilhas;
- V - executar serviços administrativos orientados pelos superiores e assessorar nas atividades de pesquisa e extensão;
- VI - atender o público, orientando quanto aos procedimentos, normas, resoluções e legislações pertinentes de interesse público;
- VII - auxiliar a realização e apresentações de eventos, como cursos, palestras, workshops, oficinas e outras atividades institucionais voltadas ao público interno e externo;
- VIII - auxiliar os departamentos e unidades quanto aos procedimentos, regras e normas pertinentes às responsabilidades do departamento;
- IX - utilizar os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho administrativo do departamento;
- X - utilizar as aplicações de informática na elaboração de documentos e no registro de informações;
- XI - aplicar as técnicas de registro e expedição de correspondências;
- XII - identificar os diferentes tipos de documentos e o circuito de documentação;
- XIII - utilizar as técnicas de arquivo de correspondências oficiais e documentos diversos;
- XIV - aplicar as competências linguísticas na comunicação e no processamento de texto em língua portuguesa manter organizado o local de trabalho;
- XV - verificar mensagens eletrônicas recebidas e efetuar os encaminhamentos necessários; organizar e atualizar arquivo de documentos e correspondências;
- XVI - receber, protocolar, fazer a triagem, registrar e encaminhar documentos e correspondências;
- XVII - desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.

Subseção V

Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 9. São atribuições do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais:

- I - executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral;
- II - controlar consumo do material de limpeza e conservação, solicitando a reposição do estoque mínimo;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 70

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 66 de 184



157

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



III – utilizar materiais e utensílios próprios para a limpeza e manutenção de salas, materiais e equipamentos;

IV - lavar objetos e utensílios de copa e cozinha, podendo ajudar no preparo de café, chás e lanches;

V - limpar pias, banheiros e aparelhos sanitários;

VI - manter a limpeza do local de serviço, dos utensílios e dependências, sempre em bom e perfeito estado de conservação e asseio, comunicando aos superiores eventuais casos de anormalidade;

VII - desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do órgão de lotação.

Subseção VI

Do Médico Veterinário Fiscal

Art. 10. São atribuições do emprego público de Médico Veterinário Fiscal:

I - Executar, controlar e promover a defesa sanitária animal;

II - realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal;

III – realizar verificação da aplicação dos preceitos do bem-estar animal;

IV - realizar inspeção ante e post mortem de animais de abate;

V - manter disponíveis registros nosográficos;

VI – realizar a fiscalização e o controle da classificação de produtos animais, subprodutos e resíduos de valor econômico e elaboração dos respectivos padrões;

VII - lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;

VIII - assessorar tecnicamente o consórcio, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com quaisquer tipos de órgão e governo, dos quais o consórcio seja membro, nos assuntos relacionados com as atribuições aqui fixadas;

IX - providenciar a elaboração das normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 71

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 67 de 184



158

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



X - realizar a verificação da implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

XI - coletar produtos e água para realização de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

XII - realizar atividades para controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminante em produtos de origem animal;

XIII - realizar a verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva;

XIV - contribuir e realizar ações orientadoras às indústrias de produtos de origem animal;

XV - auxiliar e/ou realizar palestras educativas sobre higiene dos alimentos e importância do consumo de alimentos inspecionados;

XVI - conduzir veículo do CINORP em vistorias, visitas e palestras;

XVII - realizar atividades de controle de zoonoses, controle de natalidade em animais domésticos, incluindo a realização de cirurgias para controle de natalidade de cães e gatos;

XVIII - desenvolver atividades em laboratório de alimentos.

Subseção VII

Do Agente de Licitações

Art. 11. São atribuições do emprego público de Agente de Licitações:

I - preparar e impulsionar o procedimento do processo licitatório, acompanhando o trâmite da licitação e, para tanto podendo executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo neste sentido sob o prisma objetivo:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **72**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 68 de 184



159

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação;
- k) formalizar os procedimentos de pedidos de compras das licitações realizadas;
- l) organizar e formalizar as transmissões ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no tocante a Fase de Licitações e Contratos e execução contratual;
- m) praticar enfim todos os atos administrativos pertinentes à perfeita execução dos assuntos correlatos ao Setor de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES

Seção I Dos Requisitos

Art. 12. Os requisitos para a contratação dos empregos ficam estabelecidos em conformidade com o Inciso I do art. 37 da Constituição Federal e com este Plano.

Seção II Da Forma de Contratação

Art. 13. A contratação para o emprego efetivo de que trata este Plano depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, conforme o previsto em edital.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **73**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 69 de 184



160

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



§ 1º O concurso público destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso nos empregos do CINORP será desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 2º A aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, dentro das vagas abertas em Edital, dará ao candidato direito à contratação ao emprego concorrido, dentro do prazo de sua validade, considerando para tal, possível prorrogação, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

§ 3º Os empregos serão acessíveis, na data de início de suas atividades, a todos os que preenchem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - estar em quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - ter aptidões físicas, mentais e psicológicas comprovadas pela Junta Médica Municipal;

VI - ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

VII - lograr habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a atribuição de cargo de livre provimento em comissão;

VIII - atender as condições especiais prescritas em lei para provimento do emprego.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 14. As instruções regulamentadoras do concurso público serão publicadas em edital público, respeitado o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no mínimo:

I – o número de vagas que serão abertas no concurso público;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação de títulos, quando for o caso;

V - o caráter eliminatório de cada etapa do concurso;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **74**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 70 de 184



161

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



VI - jornada de trabalho;

VII – a remuneração do emprego para o qual os candidatos concorrerão.

§ 1º O resultado do concurso será homologado pelo Presidente do CINORP, dando publicidade da relação dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

§ 2º A homologação do concurso deverá ocorrer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do resultado final, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Presidente do Consórcio Público.

§ 3º O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais, a critério e conveniência do Consórcio Público.

§ 4º As pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de empregos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando garantido um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 15. O prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital de modo a atender ao princípio da publicidade, bem como no site do CINORP.

Art. 16. Aos candidatos será assegurado o direito de recurso nas fases de inscrição, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e contratação.

Parágrafo único. O não atendimento de quaisquer das exigências constantes do edital implicará em automática exclusão do candidato do concurso público.

Art. 17. A aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos geram direito à contratação de acordo com as vagas contidas no Edital e as subsequentes a critério da administração e com rigorosa obediência à classificação, dentro do prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos e na forma da lei.

Seção IV

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **75**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 71 de 184



162

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Art. 18. Nos termos da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato do Consórcio e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

§ 1º Nos termos e em complemento ao que dispõe a Cláusula Quinquagésima Quinta do Contrato de Consórcio, consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - assistência a emergências em saúde pública;

V - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;

VI - Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;

VII - Execução de serviço de prazo determinado ou de obra certa e de atividades inerentes a projetos ou programas temporários criados nas diversas áreas específicas deste Consórcio, cuja execução no regime administração direta necessite de pessoal para a consecução dos objetivos especificamente detalhados.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, ato do Poder Executivo consorciado disporá sobre a declaração de emergência em saúde pública a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput*.

Art. 19. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto no artigo 18 será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital a ser publicado em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 1º Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga
votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **76**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 72 de 184



163

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



- I - calamidade pública;
- II - emergência em saúde pública;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE APOIO DO CINORP

Seção I

Da Secretaria Executiva

Art. 20. Compete à Secretaria Executiva, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Consórcio Público:

- I - programar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II - coordenar o trabalho das diretorias;
- III - instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
- IV - constituir a Comissão de Licitações do CINORP – Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, nos termos do estatuto;
- V – superintender todas as atividades dos órgãos que compõem a Secretaria Executiva.

Seção II

Dos Órgãos de Administração e Apoio à Secretaria Executiva

Art. 21. A Secretaria Executiva do CINORP é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Departamento de Administração e Finanças;
- II – Departamento Jurídico
- III – Assessoria de Comunicação
- IV – Coordenadoria Setorial:
 - a) Saúde:
 - a.1) SAMU REGIONAL

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **77**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 73 de 184



164

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



a.2) CAPS REGIONAL

a.3) UPA REGIONAL

a.4) Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional

V – Departamentos Setoriais:

a.) Iluminação Pública;

b) Meio Ambiente;

c) Agricultura

d) Turismo

e) Educação

f) Social

g) Hospital Veterinário

h) Cultura

Subseção I

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 22. O Departamento de Administração e Finanças, previsto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio Público, terá as seguintes atribuições:

I - responder pela execução das atividades administrativas do CINORP;

II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CINORP;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CINORP;

IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CINORP;

V - publicar, anualmente, o balanço anual do CINORP na imprensa oficial;

VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CINORP;

IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **78**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 74 de 184



165

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



- X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI - liberar pagamentos;
- XII - controlar o fluxo de caixa;
- XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

Subseção II Do Departamento Jurídico

Art. 23. O Departamento Jurídico, previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio, terá as seguintes atribuições:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CINORP, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

II - prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

IV - analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos;

V - elaborar projetos de documentos normativos do CINORP, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio;

VI - realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral dos municípios consorciados, por determinação do Presidente do CINORP ou solicitação da Secretaria Executiva;

VII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo CINORP, especificamente na sua área de competência;

VIII - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação da Secretária Executiva ou do Presidente do CINORP.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 79

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 75 de 184



166

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Subseção III

Da Assessoria de Comunicação

Art. 24. Compete à Assessoria de Comunicação, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Consórcio Público:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CINORP na mídia;

II - divulgar as atividades do CINORP;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa;

IV - redigir, por determinação do Presidente, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades do CINORP para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance;

V - promover, executar e coordenar o cerimonial das reuniões com os municípios consorciados, quando determinado pelo Presidente do Consórcio;

VI - assessorar o Presidente nas reuniões, conferências, palestras ou entrevistas à imprensa;

VII - fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deve participar ou em que tenha interesse o Presidente e coordenar as providências com ela relacionadas;

VIII - acompanhar e assessorar o Presidente, quando solicitado, nas suas relações com os municípios consorciados ou instituições de classe, entidades filantrópicas ou assistenciais, procurando sempre um perfeito entrosamento desses com o CINORP;

IX - promover atividades de relação formal do CINORP com as Câmaras Municipais dos municípios consorciados.

Subseção IV

Da Coordenadoria Setorial

Art. 25. Compete à Coordenadoria Setorial, conforme previsto na Cláusula Décima Nona do Contrato de Consórcio Público:

I - coordenar a elaboração e análises das atividades e projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - coordenar o acompanhamento e a avaliação das atividades e os projetos;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 - Centro - CEP 15500-006 - Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 80

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Município de Valentim Gentil - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 76 de 184



167

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



III – coordenar avaliação da execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV – coordenar a elaboração de relatórios de acompanhamento das atividades, projetos e convênios para as instâncias superiores;

V – coordenar a estruturação, em banco de dados, de todas as informações relevantes para análise e execução das atividades e dos projetos em execução;

VI – coordenar e gerenciar o levantamento de informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII – coordenar o processo decisório de planejamento e da execução das atividades e projetos visando a excelência do desenvolvimento das atividades e projetos dos departamentos subordinados.

Subseção V

Da Coordenadoria Setorial da Saúde

Art. 26. Compete à Coordenadoria Setorial específica da área da Saúde, concomitantemente com o que dispõe o art. 25, as seguintes atribuições:

- Coordenar e elaborar as políticas e programas de saúde em conformidade com as legislações.
- Acompanhar auditorias e participar de perícias e fiscalizações, a fim de implementar medidas de prevenção e controle de doenças, acidentes e qualidade de vida.
- Coordenar e articular o funcionamento dos equipamentos sob a gestão do Consórcio.
- Coordenar as ações e serviços de saúde com **atribuições específicas** a serem desempenhadas nas Redes de atenção à saúde, tendo como dispositivos:

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **81**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 77 de 184



168

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



a) **SAMU - PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012** - Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço brasileiro de atendimento médico pré-hospitalar, acionado em casos de emergência.

b) **CENTRAL DE REGULAÇÃO -PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008** - Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. A área técnica da regulação do acesso será estabelecida mediante estruturas denominadas Complexos Reguladores, formados por unidades operacionais denominadas centrais de regulação, preferencialmente, descentralizadas e com um nível central de **coordenação** e integração.

c) **CAPS - PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002** - Estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, conforme disposto nesta Portaria;

d) **UPA - PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017** - Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 27. A Coordenadoria Setorial, na área da Saúde será subdividida em:

I – SAMU Regional;

II – CAPS Regional;

III – UPA Regional;

IV – Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional.

Subseção VI

Da Coordenadoria do SAMU Regional

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **82**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 78 de 184



169

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Art. 28. Compete a Coordenadoria do SAMU Regional:

- Analisar os processos administrativos do departamento, acompanhando as tarefas rotineiras essenciais ao bom funcionamento da estrutura organizacional do SAMU -, conforme PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012 que Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.
- Planejar, organizar, controlar e assessorar os departamentos, áreas e setores administrativos, como recursos humanos, financeiro, almoxarifado, patrimônio, compras, licitação, informações, financeiro, tecnologia, recepção, assistencial, entre outras, analisando os sistemas de controles e métodos administrativos em geral, para maior excelência na gestão do consórcio.
- Elaborar, executar e acompanhar projetos, analisando e identificando as necessidades do serviço, para que sejam efetivos os resultados obtidos na administração pública e especificamente no serviço pré-hospitalar de urgência e emergência.
- Aperfeiçoar as atividades funcionais, por meio de indicadores e processos bem definidos, para maior controle do desempenho do consórcio serviço.
- Elaborar e emitir relatórios, planilhas e gráficos do departamento, para o acompanhamento e análise dos gestores do consórcio.
- Elaborar, alimentar e acompanhar todos os indicadores de naturezas estratégica, tática e operacional, alinhadas ao planejamento.
- Preparar dados e informações para a confecção de relatórios qualitativos e quantitativos do departamento conforme protocolo de serviço estabelecido.
- Acompanhar os registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio do registro de todas as inclusões, alterações e exclusões de informações dos empregados públicos do consórcio, para envio dos dados ao secretário executivo.
- Manter-se informado sobre novos conceitos, concepções e métodos administrativos adotados para melhor desempenho dos processos assistenciais.
- Analisar memorandos e protocolos internos, conforme padrão estabelecido pelo superior imediato, para o devido registro e encaminhamento de informações aos superior imediato.

Subseção VII

Da Coordenadoria do CAPS Regional

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **83**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 79 de 184



170

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Art. 29. Compete a Coordenadoria do CAPS Regional:

- I – a execução das Políticas das Redes de Atenção Psicossocial – RAPS;
- II – o Planejamento, a organização, supervisão e elaboração das estratégias e diretrizes de trabalho da equipe multidisciplinar do CAPS;
- III - Programar e coordenar as atividades a serem desenvolvidas apoiando tecnicamente a equipe multiprofissional;
- IV - a gestão quanto aos atendimentos clínicos realizados;
- V - Atuar de forma integrada com Poder Judiciário, Promotoria Pública e Segurança Pública;
- VI - Acompanhar as internações clínicas compulsórias;
- VII - Proporcionar ações de Matriciamento juntos aos municípios de abrangência.

Subseção VIII

Da Coordenadoria da UPA Regional

Art. 30. Compete a Coordenadoria da UPA Regional:

- Analisar os processos administrativos do departamento, acompanhando as tarefas rotineiras essenciais ao bom funcionamento da estrutura organizacional da UPA -, conforme , **PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017** - Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- Planejar, organizar, controlar e assessorar os departamentos, áreas e setores administrativos, como recursos humanos, financeiro, almoxarifado, patrimônio, compras, licitação, informações, financeiro, tecnologia, recepção, assistencial, entre outras, analisando os sistemas de controles e métodos administrativos em geral, para maior excelência na gestão do consórcio.
- Elaborar, executar e acompanhar projetos, analisando e identificando as necessidades do serviço, para que sejam efetivos os resultados obtidos na administração pública e especificamente no serviço pré-hospitalar de urgência e emergência.
- Aperfeiçoar as atividades funcionais, por meio de indicadores e processos bem definidos, para maior controle do desempenho do consórcio serviço.
- Elaborar e emitir relatórios, planilhas e gráficos do departamento, para o acompanhamento e análise dos gestores do consórcio.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **84**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 80 de 184



171

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



- Elaborar, alimentar e acompanhar todos os indicadores de naturezas estratégica, tática e operacional, alinhadas ao planejamento.
- Preparar dados e informações para a confecção de relatórios qualitativos e quantitativos do departamento conforme protocolo de serviço estabelecido.
- Acompanhar os registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) , por meio do registro de todas as inclusões, alterações e exclusões de informações dos empregados públicos do consórcio, para envio dos dados ao secretário executivo.
- Manter-se informado sobre novos conceitos, concepções e métodos administrativos adotados para melhor desempenho dos processos assistenciais.
- Analisar memorandos e protocolos internos, conforme padrão estabelecido pelo superior imediato, para o devido registro e encaminhamento de informações aos superior imediato.

Subseção IX

Da Coordenadoria da Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional

Art. 31. Compete a Coordenadoria da Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional:

- I - intermediar as relações de pactuação entre a gestão municipal e as demais redes de serviços;
- II - coordenar e garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- III - elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;
- IV - diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;
- V - subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
- VI - pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;
- VII - participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;
- VIII - promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- IX - coordenar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
- X - padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

[prefvotuporanga
votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **85**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 81 de 184



172

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



- XI - executar o processo autorizativo para realização de procedimentos ambulatoriais e internações hospitalares;
- XII - elaborar estudos técnicos para subsidiar tomadas de decisões dos gestores municipais;
- XIII - consolidar demandas reprimidas dos municípios consorciados;
- XIV - elaborar de projetos de sua área de atuação.

Subseção X Dos Departamentos Setoriais

Art. 32. Nos termos da Cláusula Vigésima do Contrato de Consórcio Público os Departamentos Setoriais terão as seguintes atribuições:

- I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II - acompanhar e avaliar projetos;
- III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implantados;
- IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

Art. 33. Os Departamentos setoriais serão subdivididos em:

- I – Departamento de Iluminação Pública;
- II – Departamento de Meio Ambiente;
- III – Departamento de Agricultura;
- IV – Departamento de Turismo;
- V – Departamento de Educação;
- VI – Departamento Social;
- VII – Hospital Veterinário.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **86**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 82 de 184



173

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



VIII- Departamento de Cultura

Parágrafo único. As atribuições dos Departamentos Setoriais estão estabelecidas no Anexo III deste Plano.

CAPÍTULO V **DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Seção I
Das Disposições Gerais

Subseção I
Dispensa de Controle de Ponto

Art. 34. Tendo em vista a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão, bem como da proximidade, pessoalidade e irrestrita relação de confiança que terão perante a Presidência e demais órgãos da Administração do CINORP na execução das competências estatutárias e nos Protocolos de Intenções do Contrato de Consórcio Público, os ocupantes dos cargos em comissão serão os representantes da Assembleia Geral e da Presidência para o desempenho de suas funções eminentemente administrativas e de gestão do CINORP.

§ 1º Na estrita observância dos princípios dos incisos II e V do Art. 37 da Constituição Federal, os ocupantes dos cargos em comissão deverão estar sempre em disponibilidade dos Órgãos de administração superior do Consórcio, e, portanto, não estarão sujeitos ao controle de horário de trabalho, tendo em vista as imprescindíveis atividades de reunião, distribuição e de gestão das relevantes tarefas próprias e também dos subordinados.

§ 2º As atribuições dos ocupantes dos cargos de assessoramento diferenciam-se das atribuições dos cargos e empregos do quadro permanente pelo impedimento de exercerem atividades de caráter técnico, operacional ou burocrático.

Subseção II
Participação dos Empregados Efetivos nos Cargos em Comissão

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **87**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 83 de 184



174

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Art. 35. Em atendimento ao que dispõe o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, a contratação para os cargos em comissão observará, a partir do exercício de 2025, reserva de 10% (dez por cento) aos servidores ocupantes de empregos efetivos do Consórcio CINORP escolhidos pela autoridade contratante nos casos em que atendam aos requisitos previstos no Quadro II do art. 37 deste Plano, devendo o referido percentual de reserva ser elevado para:

I – 15% (quinze por cento) no exercício de 2026;

II – 20% (vinte por cento) no exercício de 2027.

§ 1º O empregado efetivo que exercer cargo comissionado, receberá o salário correspondente ao cargo em comissão, ficando o contrato de trabalho do emprego efetivo em suspenso, até que retorne ao exercício de seu emprego efetivo, sem prejuízo de outros benefícios que lhe tenham sido concedido.

§ 2º O empregado efetivo nomeado para cargo em comissão não poderá acumular o respectivo salário com outro cargo comissionado ou receber gratificação de função.

§ 3º A posse em cargo em comissão determina concomitante afastamento do empregado do emprego efetivo, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 4º O empregado efetivo que ocupar cargo em comissão terá o direito de optar pelo salário ou remuneração do seu emprego de origem, o que lhe for mais favorável.

§ 5º Os ocupantes de cargos em comissão farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Subseção III

Do Caráter Precário da Contratação

Art. 36. Tendo em vista a natureza da contratação em caráter precário, não se justificando a ocorrência ou não de justa causa para o desligamento, os empregados ocupantes dos cargos em comissão não terão direito à percepção do pagamento de verbas rescisórias previstas na CLT, consistentes na multa de 40% do FGTS, aviso-prévio ou indenização equivalente.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão é incompatível com a percepção de gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **88**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 84 de 184



175

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Seção II

Do Grupo Cargos Em Comissão

Art. 37. O Grupo de Cargos em Comissão previsto no inciso II do art. 3º deste Plano estabelece a denominação dos cargos criados ou transformados, a habilitação profissional exigida, o número de cargos, o salário e o número da Cláusula do Consórcio Público que os criou, conforme o Quadro II abaixo.

Quadro II

Grupo de Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	Símbolo de Remuneração	Nº DE VAGAS
Secretária Executiva	Nível Superior Completo	DAS-8	01
Diretor de Departamento Setorial	Nível Superior Completo	DAS-3	08
Diretor do Departamento Jurídico	Nível Superior em Direito, com registro na OAB	DAS-3	01
Coordenador Setorial de Saúde	Nível Superior na Área da Saúde com Registro no Conselho Específico	DAS-6	01
Coordenador do CAPS Regional	Superior Completo na área de Saúde	DAS-3	01
Coordenador da UPA Regional	Superior Completo da área de Saúde	DAS-3	01
Coordenador do SAMU Regional	Superior Completo na área de Saúde	DAS-3	01
Coordenador de Regulação	Superior Completo na área de Saúde	DAS-3	01
Assessor da Secretaria Executiva	Nível Superior Completo	DAS-3	02

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **89**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Município de Valentim Gentil - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 85 de 184



176

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Assessor de Diretoria	Nível Superior Completo	DAS-2	02
Assessoria de Comunicação	Nível Superior Completo na área de Comunicação	DAS-2	01

§ 1º Tendo em vista a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão de que trata este artigo, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente, os integrantes do Grupo de Cargos em Comissão não estarão sujeitos ao controle de horário de trabalho.

§ 2º Para fins de remuneração dos cargos em comissão criados através do Quadro II do caput deste artigo, fica criada a Tabela 1 para a escala de remuneração dos cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS-1 a DAS-8.

TABELA 1

SÍMBOLO DE REMUNERAÇÃO	VALORES DE REMUNERAÇÃO (R\$ 1,00)
DAS-1	2.500,00
DAS-2	3.500,00
DAS-3	4.800,00
DAS-4	5.600,00
DAS-5	6.200,00
DAS-6	7.600,00
DAS-7	8.600,00
DAS-8	13.100,00

Seção III

Das Competências e Atribuições dos Cargos em Comissão

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 90

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 86 de 184



177

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Subseção I

Da Secretária Executiva

Art. 38. São atribuições da Secretária Executiva do CINORP:

I - programar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, conjuntamente e de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - coordenar e orientar os trabalhos do assistente do Secretário Executivo; e

XV - coordenar e orientar os trabalhos da recepção e dos auxiliares administrativos da Secretaria Executiva.

§ 1º O exercício por delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 91

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 87 de 184



178

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



§ 2º O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

§ 3º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo, devidamente comprovado.

§ 4º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo de Secretária Executiva está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção II

Do Diretor do Departamento Jurídico

Art. 39. O Diretor do Departamento Jurídico, terá as seguintes atribuições:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação;

IV - exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

V - exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da diretoria;

VI - promover o estudo e a emissão de pareceres sobre a aplicabilidade de normas jurídicas municipais, estaduais e federais no que diga respeito às atividades do Consórcio CINORP;

VII - promover a revisão de minutas de documentos a serem apresentados aos municípios consorciados tanto para avaliação dos Prefeitos como das Câmaras Municipais, quando exigidos pelo Estatuto ou Contrato de Consórcio Público, ou emití-los pessoalmente, de conformidade com o ordenamento jurídico do País, em face da legislação em vigor, submetidos a sua apreciação;

VIII - avaliar e subscrever os pareceres emitidos pela diretoria sob sua subordinação, aditando-os quando divergir ou entender necessário o esclarecimento de suas conclusões;

X - analisar os trabalhos elaborados pelos órgãos subordinados à Secretária Executiva e pela Presidência, introduzindo as modificações que julgar necessárias;

XI - representar e tomar as providências para defender em juízo o CINORP;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 92

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 88 de 184



179

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



XII - realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do CINORP e dos municípios consorciados, por determinação do Presidente do CINORP ou da Secretária Executiva;

XIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo CINORP, especificamente na sua área de competência;

XIV - desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, sempre por determinação do Presidente do CINORP ou da Secretária Executiva.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo em direito, com registro na OAB.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção III

Do Assessor de Comunicação

Art. 40. O Assessor de comunicação terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CINORP na mídia;

II - divulgar as atividades do CINORP;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa;

IV - redigir, por determinação do Presidente, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades do CINORP para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance;

V - promover, executar e coordenar o cerimonial das reuniões com os municípios consorciados, quando determinado pelo Presidente do Consórcio;

VI - assessorar o Presidente nas reuniões, conferências, palestras ou entrevistas à imprensa;

VII - fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deve participar ou em que tenha interesse o Presidente e coordenar as providências com ela relacionadas;

VIII - acompanhar e assessorar o Presidente, quando solicitado, nas suas relações com os municípios consorciados ou instituições de classe, entidades filantrópicas ou assistenciais, procurando sempre um perfeito entrosamento desses com o CINORP;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 93

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 89 de 184



180

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



IX - promover atividades de relação formal do CINORP com as Câmaras Municipais dos municípios consorciados.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo na área de comunicação.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção IV

Do Coordenador Setorial da Saúde

Art. 41. O Coordenador Setorial de Saúde terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar e elaborar as políticas e programas de saúde em conformidade com as legislações.

II - Acompanhar auditorias e participar de perícias e fiscalizações, a fim de implementar medidas de prevenção e controle de doenças, acidentes e qualidade de vida.

III - Coordenar e articular o funcionamento dos equipamentos sob a gestão do Consórcio.

IV - Coordenar as ações e serviços de saúde com **atribuições específicas** a serem desempenhadas nas Redes de atenção à saúde, tendo como dispositivos:

a) **SAMU - PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012** - Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço brasileiro de atendimento médico pré-hospitalar, acionado em casos de emergência.

b) **CENTRAL DE REGULAÇÃO -PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008** - Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. A área técnica da regulação do acesso será estabelecida mediante estruturas denominadas Complexos

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **94**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 90 de 184



181

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Reguladores, formados por unidades operacionais denominadas centrais de regulação, preferencialmente, descentralizadas e com um nível central de **coordenação** e integração.

c) **CAPS - PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002** - Estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, conforme disposto nesta Portaria;

d) **UPA - PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017** - Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

V - exercer a direção e coordenar as atividades do respectivo Departamento;

VI - assessorar a Secretária Executiva e a Presidência do Consórcio no desempenho de suas funções;

VII - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

VIII - planejar ações estratégicas afetas ao seu Departamento;

IX - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

X - baixar instruções de funcionamento das unidades subordinadas;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Secretaria Executiva ou pela Presidência do CINORP.

XII - Planejar, organizar e controlar atividades e procedimentos médicos e auxiliares, coordenando equipes de trabalho contratadas para obtenção de qualidade a um custo acessível e prezando por altos critérios de segurança;

XIII - Coordenar campanhas e projetos na área da saúde, voltados à população dos municípios consorciados garantindo o cumprimento do cronograma físico compatível com o cronograma financeiro e garantindo os padrões de qualidade;

XIV - Orientar e dar suporte ao Departamento de Administração e Finanças e os órgãos de saúde dos municípios consorciados em todos os procedimentos técnicos relativos à legalização, licenciamento e renovações que se fizerem necessárias junto aos órgãos fiscalizadores da Saúde;

XV - Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **95**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 91 de 184



182

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



XVI - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores.

XVII - Exercer a direção e coordenar as atividades do respectivo Departamento.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo na área de Saúde.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção V

Do Coordenador do SAMU Regional

Art. 42. O Coordenador do SAMU Regional terá as seguintes atribuições:

I - Analisar os processos administrativos do departamento, acompanhando as tarefas rotineiras essenciais ao bom funcionamento da estrutura organizacional do SAMU -, conforme PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012 que Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

II - Planejar, organizar, controlar e assessorar os departamentos, áreas e setores administrativos, como recursos humanos, financeiro, almoxarifado, patrimônio, compras, licitação, informações, financeiro, tecnologia, recepção, assistencial, entre outras, analisando os sistemas de controles e métodos administrativos em geral, para maior excelência na gestão do consórcio.

III - Elaborar, executar e acompanhar projetos, analisando e identificando as necessidades do serviço, para que sejam efetivos os resultados obtidos na administração pública e especificamente no serviço pré-hospitalar de urgência e emergência.

IV - Aperfeiçoar as atividades funcionais, por meio de indicadores e processos bem definidos, para maior controle do desempenho do consórcio serviço.

V - Elaborar e emitir relatórios, planilhas e gráficos do departamento, para o acompanhamento e análise dos gestores do consórcio.

VI - Elaborar, alimentar e acompanhar todos os indicadores de naturezas estratégica, tática e operacional, alinhadas ao planejamento.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 96

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 92 de 184



183

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



VII - Preparar dados e informações para a confecção de relatórios qualitativos e quantitativos do departamento conforme protocolo de serviço estabelecido.

VIII - Acompanhar os registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio do registro de todas as inclusões, alterações e exclusões de informações dos empregados públicos do consórcio, para envio dos dados ao secretário executivo.

IX - Manter-se informado sobre novos conceitos, concepções e métodos administrativos adotados para melhor desempenho dos processos assistenciais.

X - Analisar memorandos e protocolos internos, conforme padrão estabelecido pelo superior imediato, para o devido registro e encaminhamento de informações aos superior imediato.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção VI

Do Coordenador do CAPS Regional

Art. 43. O Coordenador do CAPS Regional terá as seguintes atribuições:

I – assessorar os municípios consorciados na definição para implantação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), visando à adequação dos mesmos às características específicas de cada território;

II – participar da coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas nos Centros de Atenção Psicossocial dos municípios consorciados;

III - realizar reuniões com os Secretários municipais de saúde dos municípios para discutir os problemas enfrentados no desenvolvimento das atividades do Programa;

IV – orientar os municípios no sentido de promoverem a capacitação dos profissionais que atuam nos Centros de Atenção Psicossocial e na rede de saúde dos municípios;

V - promover ações intersetoriais e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais existentes nas comunidades para atuar nas ações de Saúde Mental;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 97

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Município de Valentim Gentil - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 93 de 184



184

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



VI – assessorar a Secretaria Geral e a Presidência do Conselho em assuntos que lhe sejam de sua competência e sobre as políticas públicas pertinentes à sua área de atuação junto aos municípios consorciados;

VII – participar junto ao Conselho Consultivo, composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, na elaboração de planos para o enfrentamento dos problemas de saúde mental e fatores que colocam em risco a saúde.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção VII

Do Coordenador da UPA Regional

Art. 44. O Coordenador da UPA Regional terá as seguintes atribuições:

I - Analisar os processos administrativos do departamento, acompanhando as tarefas rotineiras essenciais ao bom funcionamento da estrutura organizacional da UPA -, conforme , **PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017** - Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

II - Planejar, organizar, controlar e assessorar os departamentos, áreas e setores administrativos, como recursos humanos, financeiro, almoxarifado, patrimônio, compras, licitação, informações, financeiro, tecnologia, recepção, assistencial, entre outras, analisando os sistemas de controles e métodos administrativos em geral, para maior excelência na gestão do consórcio.

III - Elaborar, executar e acompanhar projetos, analisando e identificando as necessidades do serviço, para que sejam efetivos os resultados obtidos na administração pública e especificamente no serviço pré-hospitalar de urgência e emergência.

IV - Aperfeiçoar as atividades funcionais, por meio de indicadores e processos bem definidos, para maior controle do desempenho do consórcio serviço.

V - Elaborar e emitir relatórios, planilhas e gráficos do departamento, para o acompanhamento e análise dos gestores do consórcio.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **98**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 94 de 184



185

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



VI - Elaborar, alimentar e acompanhar todos os indicadores de naturezas estratégica, tática e operacional, alinhadas ao planejamento.

VII - Preparar dados e informações para a confecção de relatórios qualitativos e quantitativos do departamento conforme protocolo de serviço estabelecido.

VIII - Acompanhar os registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio do registro de todas as inclusões, alterações e exclusões de informações dos empregados públicos do consórcio, para envio dos dados ao secretário executivo.

IX - Manter-se informado sobre novos conceitos, concepções e métodos administrativos adotados para melhor desempenho dos processos assistenciais.

X - Analisar memorandos e protocolos internos, conforme padrão estabelecido pelo superior imediato, para o devido registro e encaminhamento de informações aos superior imediato.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção VIII

Do Coordenador da Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional

Art. 45. O Coordenador da Regulação e Agendamento de Serviços de Saúde Regional terá as seguintes atribuições:

I – contribuir para uma efetiva Política Nacional de Regulação, de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, através das três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, no sentido de que sejam desenvolvidas de forma ágil e integrada, visando apoiar e valorizar o sistema de saúde dos municípios consorciados;

II – fazer com que o Departamento de Regulação do CINORP seja efetivamente um Órgão de articulação e integração das unidades municipais de atenção a internações de urgência e emergência ou eletivas, a consultas e a serviços especializados e a sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico, com base em protocolos de atenção à saúde;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 99

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 95 de 184



186

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



III - propor políticas e diretrizes que sejam adotadas pelo Departamento de Regulação, assistir a Secretaria Executiva e a Presidência do CINORP no desempenho de suas atribuições, manifestar-se sobre os assuntos do Órgão que devam ser submetidos aos superiores hierárquicos, administrar e responder pela execução dos programas de trabalho do Departamento;

IV - apresentar relatório anual do Departamento à Secretaria Executiva e à Presidência;

V - praticar os atos relativos às atribuições que lhes forem delegadas pela Secretária Executiva e pelo Presidente do Consórcio;

VI - coordenar a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde dos municípios consorciados;

VII - coordenar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto a procedimentos eletivos;

VIII - elaborar estudos técnicos para subsidiar tomadas de decisões dos gestores municipais;

IX - autorizar a realização de exames de alto custo, tendo como parâmetros das ações básicas de saúde.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo.

§ 2º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção IX

Do Assessor de Diretoria

Art. 46. O cargo em comissão de Assessor de Diretoria, terá as seguintes atribuições:

I - cooperar na coordenação das atividades das respectivas Diretorias;

II - acompanhar o superior hierárquico no desempenho de suas funções;

III - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

IV - participar das atividades das unidades subordinadas ao superior hierárquico;

V - assessorar no trabalho desenvolvido em cada departamento, colaborando no planejamento de ações estratégicas afetas à sua área de trabalho;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 100

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 96 de 184



187

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



VI - acompanhar a execução da programação dos trabalhos nos prazos previstos conforme programa de gestão;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo superior hierárquico.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo, devidamente comprovado.

§ 2º As atribuições específicas deste cargo em comissão estão previstas no Anexo I deste Plano.

§ 3º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção X

Assessor da Secretaria Executiva

Art. 47. O cargo em comissão de Assessor da Secretaria Executiva, terá as seguintes atribuições:

I - orientar na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão da Presidência e da Secretaria Executiva nas ações do CINORP e todos os seus órgãos;

II - subsidiar as instâncias superiores no que concerne ao planejamento e ao processo relativo às políticas, programas e projetos de sua área;

III - atuar em conjunto com a Secretaria Executiva, Diretores, Assembleia Geral e o Presidente do CINORP no planejamento de ações, na organização dos meios e nas atividades da respectiva área de atuação;

IV - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação;

V - desempenhar funções de alta complexidade em nível estratégico;

VI - prestar assistência técnica especializada aos seus superiores;

VII - assessorar a Secretaria Executiva no planejamento dos programas de gestão notadamente em relação às diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e a Presidência do Consórcio;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 101

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 97 de 184



188

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



VII - participar ativamente em ações integradas tanto administrativas ou financeiras, na elaboração do orçamento plurianual de investimentos, no programa anual de trabalho e do orçamento anual do Consórcio.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo criado por este artigo a formação em nível superior completo, devidamente comprovado.

§ 2º As atribuições específicas do cargo em comissão estão previstas no Anexo II deste Plano.

§ 3º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

Subseção XI

Diretor de Departamento

Art. 48. O cargo em comissão de Diretor de Departamento Setorial, terá as seguintes atribuições:

I - exercer a direção e coordenar as atividades do respectivo Departamento;

II - assessorar a Secretária Executiva e a Presidência do Consórcio no desempenho de suas funções;

III - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

IV - planejar ações estratégicas afetas ao seu Departamento;

V - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

VI - baixar instruções de funcionamento das unidades subordinadas;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Secretaria Executiva ou pela Presidência do CINORP.

§ 1º Constitui requisito necessário para o provimento do cargo em comissão a formação em nível superior completo indicado no Anexo III.

§ 2º As atribuições específicas do cargo em comissão estão previstas no Anexo III deste Plano.

§ 3º O valor da remuneração mensal atribuída ao cargo deste artigo está estabelecido no art. 37, Quadro II, Parágrafo Segundo, Tabela 1.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 102

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 98 de 184



189

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Limites de Remuneração

Art. 49. A remuneração, a qualquer título, atribuída aos empregados do CINORP obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Seção II

Da Revisão de Remuneração

Art. 50. A revisão geral anual de remuneração de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal será realizada anualmente através do IPCA-IBGE, que corresponderá à inflação verificada no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data base de 1º de maio de cada ano e aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Quaisquer outros reajustes ou aumento salarial que eventualmente forem concedidos aos empregados e ocupantes de funções de confiança ou de cargos em comissão do CINORP deverão ser aprovados em Assembleia Geral e ratificados pelas Câmaras Legislativas dos municípios consorciados.

Seção III

Das Vantagens Pecuniárias

Subseção I

Do Regime de Adiantamentos

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **103**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 99 de 184



190

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Art. 51. O empregado que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional do interesse do Consórcio Público, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal, estadual ou nacional, fará jus ao transporte de viagem e a diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme dispuser regulamento próprio.

§ 1º As normas sobre o Regime de Adiantamentos serão regulamentadas por ato do Presidente do Consórcio em até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Plano em Assembleia Geral Ordinária e/ou extraordinária.

§ 2º Para elaboração do Regime de Adiantamentos deverão ser observados os princípios dos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964.

Subseção II

Do Auxílio Alimentação

Art. 52. Conforme definido em Assembleia Geral, fica concedido um Auxílio Alimentação a todos os empregados efetivos e ocupantes de cargos em comissão do CINORP - Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e será pago juntamente com o salário de cada mês.

§ 2º O valor unitário do benefício estabelecido é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, e será corrigido através de decisão da Assembleia Geral.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

§ 4º Não serão descontadas para os fins do Auxílio Alimentação as faltas devidamente justificadas nos termos da legislação vigente.

§ 5º Por decisão da Assembleia Geral o pagamento em pecúnia poderá ser substituído por benefício em natura, ticket ou cartão, desde que de igual valor.

Art. 53. Nos casos em que os empregados ou ocupantes de cargos comissionados estiverem viajando a serviço do CINORP com recursos de adiantamentos previstos no art. 51 e que haja previsão de auxílio alimentação, este será descontado na proporção dos valores pagos com os adiantamentos.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 104

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 100 de 184



191

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 54. Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, a serem exercidas exclusivamente por empregados efetivos e concursados nos termos do estabelecido nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, conforme Quadro III.

Quadro III
Grupo Funções de Confiança

Nº de Funções	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	% sobre DAS
1	Coordenador da Unidade de Controle Interno	20%
1	Pregoeiro	20%
3	Equipe de Apoio ao Pregoeiro	15%

§ 1º As atribuições do Coordenador da Unidade de Controle Interno estão estabelecidas no art. 56 deste Plano.

§ 2º As atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro serão estabelecidas através de Portaria do Presidente do CINORP, atendendo a legislação federal vigente.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 55. Nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira do Contrato de Consórcio Público, os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão vinculados ao regime jurídico do município de origem, havendo possibilidade da concessão de gratificações, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º A concessão de gratificações está condicionada a existência de prévia dotação orçamentária e as normas e limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **105**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 101 de 184



192

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



§ 3º O pagamento de gratificações não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 4º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade de Controle Interno

Art. 56. Fica criada a Unidade de Controle Interno do CINORP - Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista, que terá as seguintes atribuições:

I – coordenar, formular e executar o sistema de controle interno do Consórcio, consoante às normas constitucionais, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, os artigos 54 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1.967, à Lei Federal nº 12.846, de 1/8/2013 bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público e demais normas incidentes na espécie;

II – atender os regimentos contidos nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, reproduzidos pelo artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo;

III – atender os regimentos contidos nas disposições do artigo 26 da Lei Complementar nº 809/93 do Estado de São Paulo;

IV – atender as disposições das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – assinar, juntamente com o Contador e o Presidente do CINORP, as peças contábeis que devam ser publicadas e remetidas ao TCESP nos termos da LC 101/00;

VI – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal do CINORP, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

VII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações e alterações no Estatuto ou no Contrato de Consórcio Público.

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **106**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 102 de 184



193

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



§ 1º Deverá responder pela Unidade de Controle Interno um empregado efetivo de preferência com formação superior.

§ 2º Ao empregado que responder pela Unidade de Controle Interno poderá ser concedida uma gratificação conforme prevista no Quadro III do artigo 54.

Subseção I

Dos Conceitos de Controle Interno

Art. 57. Para fins deste Plano de Empregos e Salários e da Estrutura Administrativa do CINORP, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Unidade de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Subseção II

Da Fiscalização

Art. 58. A fiscalização do CINORP será exercida pela Unidade de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação administrativa, financeira, orçamentária e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Para assegurar a eficácia do controle interno, a Unidade de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração do CINORP de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **107**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 103 de 184



194

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

Seção II

Da Subordinação da Unidade de Controle Interno

Art. 59. A Unidade de Controle Interno do CINORP ficará subordinada diretamente à Assembleia Geral do CINORP.

Art. 60. A Unidade de Controle Interno será dirigida por um Coordenador de Unidade de Controle Interno, função de confiança criada neste Plano de Empregos e Salários, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Função de Confiança de que trata o *caput* deste artigo será exercida exclusivamente por empregados ocupantes de emprego efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, levando em consideração os recursos humanos do Consórcio Público, mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – nível superior na área das Ciências Contábeis
- II – nível superior em Administração de Empresas;
- III – nível superior qualquer área, maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 61. Não poderão ser designados para o exercício da Função de Confiança de que trata o art. 54 os empregados que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III – realizem atividade político-partidária;
- IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Seção III

Das Atribuições do Coordenador da Unidade de Controle Interno

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **108**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 104 de 184



195

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Art. 62. As atribuições do ocupante da função de confiança de Coordenador da Unidade de Controle Interno do CINORP são as seguintes:

I - formular e executar o sistema de controle interno do CINORP, consoante as normas constitucionais, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, os artigos 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público e demais normas incidentes na espécie;

II - atender os regimentos contidos nos artigos 31, 70 E 74 da Constituição Federal, o art. 150 da Constituição Estadual e atender os regimentos contidos nas disposições do artigo 38, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93 do Estado de São Paulo;

III - atender as disposições dos artigos 48 e 49 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que venha substituí-la;

IV - assinar, juntamente com o Contador e o Presidente do CINORP, as peças contábeis que devam ser publicadas e remetidas ao TCE-SP nos termos da LC 101/00;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano orçamentário anual e plurianual, bem como a execução orçamentária do exercício;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos do CINORP, bem como da aplicação dos recursos orçamentários previstos na peça orçamentária anual;

VII - exercer o controle de eventuais operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do CINORP junto aos municípios consorciados e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, almoxarifado, patrimônio, pagadores ou assemelhados;

IX - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal do CINORP, excetuados as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções de confiança;

X - o Coordenador da Unidade de Controle Externo ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato ao Presidente do CINORP para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

XI - o Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 109

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 105 de 184



196

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



XII – todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno estabelecidos neste artigo deverão ser mantidos arquivados na origem;

XIII - verificada pelo Presidente, através de inspeção ou auditoria do TCESP, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e comprovada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Seção IV

Das Garantias do Coordenador da Unidade de Controle Interno

Art. 63. Constitui garantias do ocupante da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta do Consórcio;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de coordenador da unidade de controle interno;

§ 1º O servidor do Consórcio que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Coordenador da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às responsabilidades administrativas previstas em lei.

§ 2º Quando a documentação ou a informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **110**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 106 de 184



197

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Art. 64. Comportam substituição remunerada, em virtude dos impedimentos legais de seus titulares, as funções de confiança e os cargos em comissão de direção e chefia e assessoramento.

§ 1º Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, o substituto terá direito ao salário do cargo em comissão ou função de confiança que esteja substituindo.

§ 2º O substituto receberá, durante o tempo que exercer o cargo em comissão ou função de confiança, seu salário cumulativamente com a gratificação do cargo ou função que substituir ou a diferença da sua gratificação, quando tiver, com a gratificação do cargo ou função que passa a exercer.

§ 3º Quando o substituto ocupar cargo em comissão ou função gratificada igual à do cargo que substituir, não haverá acumulação de gratificação.

§ 4º A soma da remuneração do substituto nunca poderá ser superior à do empregado substituído.

§ 5º A designação para as substituições de cargos de chefia, direção e assessoramento superior e funções de confiança será feita sempre através de Portaria do Presidente do CINORP.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Nos termos do conseqüente legal 5.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público, a Secretaria Executiva fica autorizada a contratar estagiários nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 66. Os empregos públicos de Gerente Administrativo (01 vaga) e Escriturário (01 vaga) criados através do Anexo I do Estatuto Social do Consórcio, por força da implantação do presente Plano de Empregos e Salários, serão automaticamente extintos por vacância antecipada ou no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da data da deliberação da aprovação deste Plano.

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **111**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 107 de 184



198

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE DIRETORIA

Unidades de Atuação	Quantidade de Cargos	Atribuições do Assessor de Diretoria Art. 46, § 2º
Departamento de Administração e Finanças	02	a) pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; b) prestar assistência técnica, específica e especializada, aos seus superiores e demais autoridades; c) orientar Diretores e Coordenadores no desempenho de suas atividades

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DA SECRETARIA EXECUTIVA

Unidades de Atuação	Quantidade de Cargos	Atribuições de Assessor da Secretaria Executiva Art. 47, § 2º
Secretaria Executiva	02	Contribuir e auxiliar a Secretária Executiva nos programas e projetos de gestão ligados a política pública de saúde, financeira, recursos humanos, na interlocução política junto aos Prefeitos e Câmaras Municipais, tendo como requisito de investidura a formação em nível universitário nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Jornalismo ou Comunicação e áreas afins.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

[prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **112**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 108 de 184



199

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



Unidades de Atuação	Nível de Escolaridade	Quantidade de Vagas	Atribuições Específicas do Diretor de Departamento Art. 48, § 2º
Coordenação do Hospital Veterinário Regional	Nível Superior	01	a) Coordenar o atendimento das prerrogativas constantes no Decreto, de 1º de novembro de 2019-Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal- CDSA que integra a estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde. b) Coordenar a realização da defesa e a promoção da saúde dos animais domésticos, considerando-se como animais domésticos os cães e gatos de convívio do ser humano. c) Organizar as funções dos atendimentos aos animais domésticos, visando a promoção da saúde e do bem-estar animal; d) Coordenar os atendimentos que serão prestados aos animais residentes em municípios do CINORP e clínica veterinária referência de atendimento regional; e) Ofertar suporte para o serviço de diagnóstico e tratamento médico-veterinário e cirúrgico de baixa complexidade; f) Organizar as escalas de atendimento de cães e gatos em casos de Urgência/Emergência; g) Gerenciar as realizações dos procedimentos de esterilização, executando as políticas públicas previstas no Decreto 63.505, de 18 de junho de 2018, que reorganiza a Política Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos no Estado de São Paulo. h) Auxiliar na resolução de problemas de saúde atuais, criados pela proximidade cada vez maior entre animais, humanos e o meio ambiente onde vivem, convergindo assim para o conceito "Saúde Única";

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

[prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **113**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 109 de 184



200

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



			i) Propor a promoção da guarda e posse responsável através da orientação dos tutores dos animais.
Departamento Setorial na Área de Iluminação Pública	Nível Superior	01	a) Coordenar, programar e projetar a execução de obras para melhoramento da iluminação pública dos municípios consorciados; b) Assessorar a elaboração de relatórios de prestação de contas físico-financeiro das atividades desenvolvidas no setor da iluminação pública de municípios consorciados; c) Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de atos e normas técnicas pertinentes ao setor da iluminação pública de interesse dos municípios; d) Supervisionar as atividades relacionadas à organização administrativa do setor de iluminação pública; e) Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; f) Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; g) Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores.
Departamento Setorial na Área de Meio Ambiente	Nível Superior	01	a) Coordenar, programar e projetar ações em atendimento às determinações da Lei Federal nº 12.350/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; b) Assessorar a elaboração de relatórios de prestação de contas físico-financeiro das atividades desenvolvidas no setor do meio ambiente; c) Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de atos e normas técnicas pertinentes ao setor de meio ambiente;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **114**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 110 de 184



201

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



			d) Supervisionar as atividades relacionadas à organização administrativa do setor de meio ambiente; e) Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; f) Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; g) Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores. h) Propor sistemas para monitoramento de contrato de programas de serviços de saneamento básico; i) Propor ações de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos e da construção civil; j) promover ações voltadas à arborização urbana e logística reversa.
Departamento Setorial na Área de Agricultura e do Serviço de Inspeção Municipal	Nível Superior	01	a) Coordenar, programar e projetar ações em atendimento às determinações da Lei Federal nº 1.283/50 e suas alterações pela Lei 7.889/89, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal; b) Assessorar a elaboração de relatórios de prestação de contas físico-financeiro das atividades desenvolvidas no setor da agricultura; c) Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de atos e normas técnicas pertinentes ao setor da agricultura; d) Supervisionar as atividades relacionadas à organização administrativa do setor da agricultura; e) Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **115**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 111 de 184



202

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



			f) Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; g) Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores. h) Orientar sobre a fiscalização do Sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SISBI/SUASA, podendo articular e planejar métodos nos termos das legislações vigentes;
Departamento Setorial na Área de Turismo	Nível Superior	01	a) Coordenar, programar e propor ações regionais voltadas ao turismo através de planejamento e gestão estratégica, ordenamento, infraestrutura, formalização e qualificação no turismo, promoção e marketing, articulação e financiamento no setor turístico com base na Política Nacional de Turismo e no Plano Nacional de Turismo, b) Apoiar a gestão descentralizada do turismo nos municípios consorciados; c) Elaborar estudos e propor planos para o desenvolvimento regional do turismo, como base no desempenho econômico e social dos municípios consorciados, incentivando o turismo sustentável; d) Assessorar a elaboração de relatórios de prestação de contas físico-financeiro das atividades desenvolvidas no setor do turismo; e) Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de atos e normas técnicas pertinentes ao setor do turismo; f) Supervisionar as atividades relacionadas à organização administrativa do setor do turismo; g) Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; h) Orientar seus subordinados na realização dos

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **116**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 112 de 184



203

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



			trabalhos, bem como na sua conduta funcional; i) Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores.
Departamento Setorial na Área de Educação	Nível Superior	01	a) Propor ações estratégicas de desenvolvimento educacional, observados os preceitos que regem a finalidade específica da Política de Educação . b) Apoiar a organização dos sistemas municipais de ensino na área de abrangência do consórcio; c) Propor organização de Planos de Cargos, Carreiras e Salários; d) Elaborar estudos da concepção de Sistema de geração de conteúdo didático e pedagógico (que respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação nos PCNs, fortaleça o diálogo com os temas e valores regionais acerca da qualidade do ensino e) Fomentar articulação dos Planos Municipais de Ensino contribuindo para a concepção de um Plano Regional de Ensino. f) Formular de proposta pedagógica regional, sistemas de avaliação, material pedagógico, capacitação de professores e intercâmbio escolar; g) Elaborar projetos para trabalho em rede escolar de forma a criar uma identidade na região; h) Desenvolver atividades complementares à educação, ligados à cultura, lazer e esporte fortalecendo estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil; i) Desenvolver estratégias para fortalecer a qualidade do Ensino Fundamental, assegurando a permanência e eliminando a evasão escolar nesta etapa de ensino; j) Desenvolver estratégias para a concepção e implantação de modelo de educação inclusiva de modo transversal a todas as modalidades de ensino; k) Desenvolver estratégias de universalização de acesso e permanência ao ensino médio regular e/ou profissionalizante; l) Desenvolver ações com vistas à eliminação do

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **117**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 113 de 184



204

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



			analfabetismo entre jovens e adultos; m) Promover elevação da escolaridade e qualificação profissional; desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação;
Departamento Setorial na Área Social	Nível Superior	01	a) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e a implementação dos programas sociais; b) Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios c) Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; d) Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; e) Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias dos serviços ofertados; f) Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial; g) Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **118**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 114 de 184



205

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



			consorcio h) Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; i) Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; j) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do consorcio; k) Fomentar os processos de articulação intersetorial no território de abrangência social; l) Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Executiva do consorcio m) Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do consorcio, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social dos municípios;
Departamento Setorial na Cultura	Nível Superior	01	a) Desenvolver a atuação de equipamentos culturais na região do consórcio b) Articular equipamentos culturais em redes colaborativas c) Propor ações para preservar o patrimônio cultural da região do consórcio d) Desenvolver ações para promover a capacitação de artistas e/ou agentes culturais ampliando o repertório de conhecimento e) Promover a produção cultural estimulando o acesso à cultura dos artistas regionais f) Promover a sociabilidade, combater estereótipos e preconceitos; g) fomentar a transmissão intergeracional de conhecimentos e expressões culturais;

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **119**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 115 de 184



206

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2070



			h) promover o intercâmbio cultural; i) impulsionar o desenvolvimento social e o desenvolvimento econômico j) fortalecer a gestão pública municipal desenvolvendo a integração da gestão pública municipal de cultura com outros setores de políticas públicas; k) desenvolver sistemas municipais de cultura e/ou seus elementos constitutivos (como, por exemplo, conselhos, planos e fundos municipais de cultura)
--	--	--	--

JORGE AUGUSTO
SEBA:589514078
53

Assinado de forma digital
por JORGE AUGUSTO
SEBA:58951407853
Dados: 2024.02.09
09:51:15 -03'00'

MANOEL
ERANI LEITE
MAGALHAES:
05831846857

Assinado de forma digital por MANOEL
ERANI LEITE
MAGALHAES:058318468
57
Dados: 2024.02.20
09:32:26 -03'00'

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | **120**

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 116 de 184



207

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO II

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do CINORP de 29 de Janeiro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 117 de 184



208

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2063A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIDAS

Outros Atos



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL – CIDAS REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024

Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas da manhã, no auditório do Centro de Informações Culturais e Turísticas Marão Abdo Almagali (Parque da Cultura) situada no município de Votuporanga, Estado de São Paulo iniciou-se a Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS**. Estavam presentes os Prefeitos: Adilson Batista Leite, de **Alvares Florença**; Oclair Barão Bento, de **Parisi**; Marcos Adriano da Silva, de **Pedranópolis**; Antonio Carlos Santana da Silva, de **Riolândia**; Manuel Erani Leite Magalhães, de **Sebastianópolis do Sul**; Acácio Tardoque Ferreira, de **Macaubal**; Fabio Paschoalinoto, de **Meridiano**; Esmeraldo Cristiano Carolino, de **Pontes Gestal**; Elaine Simonato, representando o Prefeito Adilson Jesus Perez Segura, de **Valentim Gentil** e Jorge Augusto Seba de **Votuporanga**, Presidente do **CIDAS**. A descrição dos convidados presentes, está devidamente registrada em Lista de Presença. O Sr. Presidente, Excelentíssimo Senhor Jorge Augusto Seba inicia os trabalhos do dia, dando a boas-vindas a todos os presentes e esclarece que todos os prefeitos foram convocados para a Assembleia. Enaltece a importância da presença de todos os prefeitos e informa que a Assembleia está representada regionalmente. Na oportunidade solicita que um prefeito seja o secretário para redação da Assembleia do dia, aberta a discussão fica eleito pela Assembleia o Prefeito Oclair Barão Bento, do município de Parisi. Inicia-se a sequência das pautas do dia. **Pauta: 1) NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONTAMPLANDO: 1.1) NOVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO; 1.2) NOVA RAZÃO SOCIAL DO CONSÓRCIO; 1.3) SEDE OFICIAL DO CONSÓRCIO; 1.4) INSTITUIÇÃO DO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS COM CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS; 1.5) ORGANOGRAMA ESTRUTURAL; 2)**

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 9

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 118 de 184



209

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2063A



APRESENTAÇÃO PRÉVIA DA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA O CONTRATO DE RATEIO - CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO. Dando sequência convida o senhor Luiz Gustavo Vilela, superintendente da SAEV para elucidar ao conselho presente as atividades relacionadas do meio ambiente. De posse da palavra o superintendente informa que em relação à usina móvel de reciclagem de resíduos da construção civil, os municípios consorciados estão enviando a localização de suas áreas de transbordo e triagem (ATT) para licenciamento na CETESB e que o consórcio está recebendo orçamentos para operação terceirizada do equipamento. No que se refere à usina de triagem mecanizada (UTM) de resíduos sólidos urbanos, emenda parlamentar do Deputado Federal Alexis Fonteyne, o CIDAS recebeu a Licença Prévia da CETESB e se prepara para iniciar o processo licitatório. **1.1) APRESENTAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CONSÓRCIO:** Retornada a palavra ao presidente, Prefeito Jorge Seba, convida a senhora Rose Francé Vital, responsável pela empresa RFV Assessoria para que apresente aos Prefeitos as atividades relacionadas ao novo modelo proposto para o Consórcio Público. Na ocasião agradece ao desempenho das funções contratadas para elaboração do novo Contrato de Consórcio Público Multifinalitário. A senhora Rose France Vital agradece ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos pela confiança no trabalho e inicia a apresentação. Foi demonstrado como sugestão para apreciação as áreas de abrangência no novo modelo do consórcio, se tornando multifinalitário, permanecendo o setor de meio ambiente e incluindo a áreas da saúde, educação, iluminação pública, agricultura, turismo, social e cultura. Também foi devidamente apresentada a possibilidade de gestão do Hospital Veterinário Regional, CAPS Regional, SAMU Regional, UPA Regional e Regulação em Serviços de Saúde Regional. A empresa também apresentou os benefícios de realização de serviços em saúde através de consórcio público, apresentando quadro demonstrativo para atender o princípio da economicidade. Também foi demonstrado a importância das câmaras técnicas no consórcio para o bom andamento dos trabalhos junto aos municípios. Todos os prefeitos apreciaram as vantagens e legalidades que consórcios públicos podem oferecer para o atendimento as políticas públicas na gestão municipal. **1.2) RAZÃO SOCIAL DO CONSÓRCIO:** Presidente Jorge Seba, explica que a razão social do CIDAS necessita ser alterada, pois o nome atual está direcionado para meio ambiente, se fazendo necessário a mudança para atender as outras áreas de atuação que será apreciada para deliberação. O presidente sugeriu como razão social, **CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA-** colocado para apreciação dos prefeitos. **1.3) SEDE**

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 10

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 119 de 184



210

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2063A



OFICIAL DO CONSORCIO; Dada a palavra novamente para a empresa contratada- RFV – foi apresentado em tela cinquenta e duas páginas do Contrato de Consórcio Público, trazendo de forma clara e objetiva da denominação, da sede, do prazo, dos entes consorciados e das ratificações, das finalidades gerais, finalidades específicas, instrumentos de gestão, representação em matéria de interesse comum, direitos e deveres dos consorciados, organização administrativa, assembleia geral, eleição do presidente e vice-presidente, competência do presidente e do vice presidente, secretaria executiva, dos setores e departamentos, do Plano de Empregos e Salários, entre outros assuntos destacados no contrato de consórcio público. O destaque se deu no endereço da sede, ficando como já é, permanentemente em Votuporanga, Estado de São Paulo. **1.4) PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS COM CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS:** Dando continuidade a leitura do Contrato de Consórcio Público, foi apresentado o Plano de Empregos e Salários com Anexo da cláusula Quinquagésima do Contrato de Consórcio Público com a nova redação, onde, se prevê a extinção dos cargos e salários dos empregos públicos atualmente existentes e, a criação dos novos cargos e salários dos empregos públicos em duas modalidades, cargos em provimento por concurso público e cargos comissionados de livre nomeação. Todos os cargos estão devidamente destacados no documento norteador para apreciação. Presidente Jorge toma a palavra e reforça que os cargos estão sendo apresentados para que, caso sejam necessárias contratações, voltará para apreciação do Conselho para tomada de decisão. Esclarece mais que, não serão contratados sem a apresentação do impacto financeiro ao Conselho de Prefeitos. **1.5) ORGANOGRAMA ESTRUTURAL:** Diante das alterações pretendidas e formuladas, conforme já apresentadas, e da provável dinâmica de funcionamento do Consórcio Público na nova forma multifinalitária, foi apresentada a nova estrutura organizacional do consórcio, nos termos do gráfico/organograma disposto como Anexo do Contrato do Consórcio Público. **1) CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:** Finalizada a apresentação dos subitens que compuseram a nova redação do Contrato de Consórcio Público, a empresa contratada teceu esclarecimentos complementares quanto ao novo Contrato de Consórcio Público, dando destaque para contrato de programa, regime econômico financeiro, quadro de pessoal, cessão de servidores pelos entes consorciados, da retirada, penalidades e exclusão de ente consorciado, licitações e contratos, entre outros. Ao final de toda a apresentação do novo Contrato de Consórcio Público do agora denominado CINORP e, devidamente esclarecidos

CNPJ-20.834.317/0001-30

Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 11

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 120 de 184



211

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE **VOTUPORANGA**

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 2063A



alguns pontuais questionamentos, foi colocado em votação para deliberação, a nova redação do Contrato de Consórcio Público em anexo que é parte integrante desta Ata. **DELIBERADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.** 2) **PRÉVIA DA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA O CONTRATO DE RATEIO - CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO:** Prefeito Jorge, presidente do consorcio, convida o senhor Jose Antônio de Souza, para apresentar os custos prévios do novo modelo proposto para o consórcio. Após apresentação reforça que os custos apresentados não estão em carácter deliberativo, somente é apresentado para ciência da estimativa dos custos de implantação e manutenção. Informa aos prefeitos que será encaminhada a minuta DELIBERADA aos prefeitos que compõem o consórcio para apreciação jurídica dos municípios. Explica também que será enviada aos gabinetes a publicação do Contrato de Consórcio Público em Diário Oficial do Município sede Votuporanga, juntamente com sugestão de mensagem e de Projeto de lei para que o Poder Executivo encaminhe ao Poder Legislativo, para ratificação por meio de lei. Não havendo mais nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente Jorge Seba agradece a presença de todos e dá por encerrada a Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, às onze horas e trinta e sete minutos, da qual eu Oclair Barão Bento, que servi de secretário, lavrei a presente ATA que lida foi devidamente aprovada por todos os presentes que assinaram a lista de presença da presente Assembleia.

Jorge Augusto Seba
Presidente

Oclair Barão Bento
Secretário

CNPJ-20.834.317/0001-30
Sede: Rua Pernambuco nº. 4.313 – Centro – CEP 15500-006 – Fone (17) 3405-9195
Votuporanga/SP

www.cidas.eco.br

 [prefvotuporanga](https://www.prefvotuporanga.votuporanga.sp.gov.br)
[votuporanga.sp.gov.br](https://www.votuporanga.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga | 12

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 121 de 184

Decretos



228

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.744, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, frente à multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a **RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)**, relativamente ao exercício financeiro de 2024, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A REMUME fica constituída dos medicamentos arrolados no texto em anexo que estará disponível no site de domínio da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, podendo ser acessada por meio do endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br/lista_medicamentos.pdf.

Art. 2º A REMUME ora aprovada foi atualizada com base nas disposições constantes da Portaria nº 533, de 28/05/2012, do Ministério da Saúde e de acordo com critérios de:

I - os medicamentos utilizados na Atenção Básica são aqueles constantes da Relação Nacional dos Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - a Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar consiste nos medicamentos descritos nominalmente em códigos específicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, cujo financiamento ocorre por meio de procedimento hospitalar;

III - as vacinas e soros integram a Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

IV - a Anatomical Therapeutic Chemical, da Organização Mundial da Saúde (ATC/MS), utilizando-se o Subgrupo Farmacológico (3º Nível ATC) e o Subgrupo Químico (4º Nível ATC);

V - as indicações terapêuticas definidas no Formulário Terapêutico Nacional (FTN), nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e/ou diretrizes específicas publicadas pelo Ministério da Saúde foram empregadas para a alocação dos medicamentos na RENAME; e

VI - inclusão dos medicamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º A REMUME norteia a oferta, a prescrição e a dispensação de medicamentos nos serviços municipais do SUS, garantindo-lhes o acesso a medicamentos com uso racional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 122 de 184

229



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Valentim Gentil, 11 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 11 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 123 de 184



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

230

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º desta Portaria

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

ANALGÉSICOS / ANTITÉRMICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO ACETILSACILÍCO 100 MG	COMPRIMIDO
DIPIRONA 500 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
DIPIRONA 500 MG / ML GOTAS	FRASCO
DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO
PARACETAMOL 200 MG / ML GOTAS	FRASCO
PARACETAMOL 750 MG	COMPRIMIDO
ANALGÉSICOS NARCÓTICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
DOLANTINA 100 MG / 2 ML	AMPOLA
MORFINA 10 MG / ML	AMPOLA
TRAMADOL 100 MG / 2 ML	AMPOLA
ANTIBACTERIANOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
AMOXICILINA 250 MG / ML SUSPENSÃO ORAL 150 ML	FRASCO
AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 400 MG / 5 ML + 57 MG / 5 ML	FRASCO
AMPICILINA 50 MG / ML	FRASCO
AZITROMICINA DI-HIDRATA SUSPENSÃO ORAL 900MG	FRASCO
AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	FRASCO / AMPOLA
BENZILPENICILINA PROC. 300.000 UI + POTÁSSICA 100.000 UI	FRASCO / AMPOLA
CEFALEXINA 250 MG / 5 ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	FRASCO
CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO
CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO
NITROFURANTOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO
SULFAMETOXAZOL 200 MG + TRIMETROPINA 40 MG / ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO
SULFAMETOXAZOL 200 MG + TRIMETROPINA 80 MG	COMPRIMIDO
SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG / 2ML	AMPOLA
SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG	TUBO
ANTIPARASITÁRIOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ALBENDAZOL 40 MG / ML	FRASCO
ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO
METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO
METRONIDAZOL 4% SUSPENSÃO ORAL	FRASCO
METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL	TUBO
ANTIHIPERSENSITIVOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 124 de 184



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

231

BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO
CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO
ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO
MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO
METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO
NIFEDIPINA 20 MG	COMPRIMIDO
PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO
INSULINA / ANTIDIABÉTICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO
INSULINA NPH 100	FRASCO / AMPOLA
INSULINA REGULAR HUMANA	FRASCO / AMPOLA
DIURÉTICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
FUROSEMIDA 10 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO
ANTICOAGULANTES	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
HEPARINA 5.000 UI / 0,25 ML INJETÁVEL	AMPOLA
HEPARINA 5.000 UI / ML INJETÁVEL	FRASCO / AMPOLA
ANTIAGREGANTES PLAQUETARES	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
CLOPIDOGREL 75 MG (USO HOSPITALAR)	COMPRIMIDO
ANTIARRITÍMICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO
AMIODARONA 50 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
ANTI-INFLAMATÓRIO	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
CETOPROFENO 50 MG / ML INJETÁVEL (IM)	AMPOLA
CETOPROFENO 100 MG INJETÁVEL (EV)	FRASCO / AMPOLA
DICLOFENACO 75 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMPRIMIDO
IBUPROFENO 50 MG / ML GOTAS	FRASCO
IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO
NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO
ANTIANEMICOS / VITAMINAS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG / ML	AMPOLA
ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO
ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO
CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	COMPRIMIDO
VITAMINA DO COMPLEXO B INJETÁVEL	AMPOLA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 125 de 184



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

232

POLIVITAMICO (COMPLEXO B)	COMPRIMIDO
POLIVITAMINICO SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO
SULFATO FERROSO 25 MG / ML GOTAS	FRASCO
SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO
TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO
ANTIULCEROSOS / ANTIÁCIDOS	
MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% SUSPENSÃO ORAL	FRASCO
OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO
RANITIDINA 150 MG	COMPRIMIDO
RANITIDINA 25 MG / ML	AMPOLA
ANTIESPASMÓDICO	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG / ML	AMPOLA
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATA 4 MG/500 MG / ML	AMPOLA
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG / ML GOTAS (USO HOSPITALAR)	FRASCO
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, BROMETO + DIPIRONA SÓDICA GOTAS (USO HOSPITALAR)	FRASCO
SIMETICONA 75 MG /ML (USO HOSPITALAR)	FRASCO
ANTIEMÉTICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
BROMOPRIDA 10 MG / 2ML INJETÁVEL	AMPOLA
BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS	FRASCO
DIMENIDRATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML, FRUTOSE 100 MG/ML INJETÁVEL (DRAMIN B6 DL)	AMPOLA
CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML + DIMENIDRATO 50 MG/ML INJETÁVEL (DRAMIN B6)	AMPOLA
METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO
METOCLOPRAMIDA 10 MG / 2 ML INJETÁVEL	AMPOLA
ANTIFUNGICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
NISTATINA 100.00 UI / 4 MG CREME VAGINAL	TUBO
NITRATO DE MICONAZOL 20 MG CREME VAGINAL	TUBO
ANTI-HEMORRÁGICO	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG (USO HOSPITALAR)	COMPRIMIDO
ÁCIDO TRANEXÔNICO 250 MG / 5 ML	AMPOLA
ANTI-HISTAMÍNICO	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO
DEXCLORFENIRAMINA 2 MG / 5 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO
LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO
LORATADINA 1MG/ML	FRASCO
PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 126 de 184



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

233

PROMETAZINA 50 MG / 2ML	AMPOLA
ANTIVARICOSOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
DIOSMINA + HISPÉRIDINA 450 MG / 50 MG	COMPRIMIDO
ANTIVERTIGINOSOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
CINARIZINA 25 MG (USO HOSPITALAR)	COMPRIMIDO
ANTIVIRAL	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO
OSELTAMIVIR 30 MG	COMPRIMIDO
OSELTAMIVIR 45 MG	COMPRIMIDO
OSELTAMIVIR 75 MG	COMPRIMIDO
CARIOTÔNICO	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
DIGOXINA 0,25	COMPRIMIDO
CONTRACEPTIVOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA	AMPOLA
DIU DE COBRE (DISPOSITIVO INTRA UTERINO)	PEÇA
LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETILESTRADIOL 0,03 MG	COMPRIMIDO
LEVONORGESTREL 0,75 MG	COMPRIMIDO
NORETISTERONA 0,35 MG	COMPRIMIDO
VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG + ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG INJETÁVEL	AMPOLA
CORTICÓIDES	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA
DEXAMETASONA 2 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA
DEXAMETASONA CREME TÓPICO	TUBO
HIDROCORTISONA 100 MG	FRASCO / AMPOLA
HIDROCORTISONA 500 MG	FRASCO / AMPOLA
PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO
PREDNISOLONA 3 MG/ML	FRASCO
ANTIANGINOSO	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
DIINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL (USO HOSPITALAR)	COMPRIMIDO
BRONCODILATADORES	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ACEBROFILINA 25 MG / ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO
AMINOFILINA 24 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
BROMETO DE IPATRÓPIO SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO (USO HOSPITALAR)	FRASCO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 127 de 184



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

234

BROMIDRATO DE FENOTEROL SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO (USO HOSPITALAR)	FRASCO
SALBUTAMOL 100 MCG / DOSE AEROSOL	FRASCO
MUCOLÍTICOS / EXPECTORANTES	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
AMBROXOL 15 MG / 5 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO
AMBROXOL 30 MG / 5 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO
REPOSITOR VIA ORAL	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPE
HIPERGLICEMIANTES	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
GLICOSE 25% 10 ML INJETÁVEL	AMPOLA
ANESTÉSICOS LOCAIS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
LIDOCAÍNA 10 SPRAY 50 L	FRASCO
LIDOCAÍNA 2% GELÉIA	TUBO
LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 20 ML	FRASCO / AMPOLA
ANSIOLÍTICOS / HIPNÓTICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO
DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO
DIAZEPAM 5 MG /ML	AMPOLA
MIDAZOLAM 5 MG /ML	AMPOLA
NITRAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO
ANTIPSICÓTICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO
CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO
CLORPROMAZINA 5 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO
HALOPERIDOL 5 MG / ML	AMPOLA
HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
METILFENIDATO 10 MG	COMPRIMIDO
ANTIDEPRESSIVOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO
CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO
CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO
FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO
IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO
NORTRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO
SERTRALINA 25 MG	COMPRIMIDO
ANTICONVULSIVANTES	

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9488
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 128 de 184



235

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	COMPRIMIDO
CARBAMZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO
FENITOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO
FENITOÍNA SÓDICA 5% INJETÁVEL	AMPOLA
FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO
FENOBARBITAL 200 MG INJETÁVEL	AMPOLA
ANTIPARKINSONIANOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO
BIPERIDENO 5 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENZERAZIDA 200/50 MG	COMPRIMIDO
OFTALMOLÓGICOS / OTOLÓGICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ACETATO DE RETINOL 10.000 UI + AMINOÁCIDOS 2,5% + METIONINA 0,5% + CLORAFENICOL 0,5 % (USO HOSPITALAR)	TUBO
CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1 % (USO HOSPITALAR)	FRASCO
HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO D EPOLIMIXINA B 10.000 UI / ML (USO HOSPITALAR)	FRASCO
MEDICAMENTOS DE EMERGÊNCIA	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ADENOSINA 3 MG/ML	AMPOLA
ADRENALINA 1 MG / ML	AMPOLA
ÁGUA DESTILADA 10 ML	AMPOLA
AMINIFILINA 24 MG / ML	AMPOLA
ATROPINA 0,5 MG / ML	AMPOLA
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	AMPOLA
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10 ML	AMPOLA
CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	AMPOLA
CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	FRASCO / AMPOLA
CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG / 20 ML	AMPOLA
CLORIDRATO DE DOPAMINA 50 MG / ML 10 ML	AMPOLA
CLORIDRATO DE ESMOLOL 10 MG / ML	FRASCO / AMPOLA
CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG / ML	AMPOLA
CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	AMPOLA
DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML	AMPOLA
FITOMENADIONA 10 MG / ML	AMPOLA
FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	AMPOLA
GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML	AMPOLA
HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML	AMPOLA
METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML	AMPOLA
NITROGLICERINA 5 MG / ML	AMPOLA
SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10 ML	AMPOLA
SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML	AMPOLA
SOLUÇÃO DE MANITOL A 20%	FRASCO
SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO	FRASCO
SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	FRASCO
SORO FISIOLÓGICO 1000 ML	FRASCO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 129 de 184



236

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SORO FISIOLÓGICO 100 ML	FRASCO
SORO FISIOLÓGICO 250 ML	FRASCO
SORO FISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO
SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000 ML	FRASCO
SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO
SORO GLICOSADO 5% 1000 ML	FRASCO
SORO GLICOSADO 5% 500 ML	FRASCO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 130 de 184



237

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.745, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o governo digital e para o aumento da eficiência pública no âmbito do município de Valentim Gentil, e incorpora os comandos da lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 à legislação municipal.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam adotados os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil.

Parágrafo único. Na aplicação deste decreto deverá ser observado o disposto nas Leis Federais nº 14.129, de 29 de março de 2021, 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460, de 26 de junho de 2017, 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e nas Leis Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e demais legislações municipais.

Art. 2º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

- I. a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- II. a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e, sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;
- III. a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- IV. a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- V. o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- VI. o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
- VII. o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
- VIII. o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da Administração Pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 131 de 184



238

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX. a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço;
- X. a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
- XI. a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII. a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;
- XIII. a vedação de exigência de prova de fato já comprovada pela apresentação de documento ou de informação válida;
- XIV. a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
- XV. a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;
- XVI. a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
- XVII. a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- XVIII. o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;
- XIX. a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XX. o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;
- XXI. o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;
- XXII. a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;
- XXIII. o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 132 de 184



239

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXIV. a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do **caput** do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e
- XXV. a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 3º Para os fins deste decreto considera-se:

- I. autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- II. base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;
- III. dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- IV. dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- V. formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;
- VI. governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;
- VII. laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;
- VIII. plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;
- IX. registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e
- X. transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Parágrafo único. Aplicam-se a este decreto os conceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 133 de 184



240

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GOVERNO DIGITAL

Seção I Da Digitalização

Art. 4º A Administração Pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Entes públicos que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente na forma do art. 7º deste Decreto e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 6º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 2º A regulamentação deverá dispor sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados.

Art. 8º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 134 de 184



241

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º deste decreto são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 12. A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

Seção II

Do Governo Digital

Art. 13. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 14. A administração pública municipal observará, de maneira integrada, a consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo Federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 15. O Poder Executivo municipal poderá editar estratégia de governo digital, no âmbito de sua competência, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal.

Seção III

Das Redes de Conhecimento

Art. 16. O Poder Executivo municipal poderá criar redes de conhecimento, com o objetivo de:

- I. gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II. formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III. discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;
- IV. prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

Parágrafo Único. Poderão participar das redes de conhecimento todos os órgãos e as entidades referidos no art. 2º deste decreto.

Seção IV

Dos Componentes do Governo Digital



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 135 de 184



242

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Subseção I Da Definição

Art. 17. São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na Administração Pública:

- I. a Base Nacional, Estadual e Municipal de Serviços Públicos;
- II. as Cartas de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- III. as Plataformas de Governo Digital.

Subseção II Da Base Municipal de Serviços Públicos

Art. 18. Poderá o Poder Executivo municipal estabelecer Base Municipal de Serviços Públicos, que reunirá informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos.

Parágrafo único. O Município de Valentim Gentil poderá seguir os formatos e padrões adotados na Base Nacional de Serviços Públicos.

Subseção III Das Plataformas de Governo Digital

Art. 19. As Plataformas de Governo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos no âmbito do Município de Valentim Gentil, deverão ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e
- II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o **caput** deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 20. A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 deste decreto deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

- I. identificação do serviço público e de suas principais etapas;
- II. solicitação digital do serviço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 136 de 184



243

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

- III. agendamento digital, quando couber;
- IV. acompanhamento das solicitações por etapas;
- V. avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;
- VI. identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;
- VII. notificação do usuário;
- VIII. possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;
- IX. nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;
- X. funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e
- XI. implementação de sistema de ouvidoria, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 21. O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II do **caput** do art. 19 deste decreto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

- I. quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;
- II. tempo médio de atendimento; e
- III. grau de satisfação dos usuários.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o caput deste artigo, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos dos serviços públicos prestados pelos diversos entes.

Art. 22. O Poder Executivo municipal observará os padrões nacionais para as soluções previstas nesta Seção.

Seção V
Da Prestação Digital dos Serviços Públicos

Art. 23. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão no âmbito de suas competências:

- I. manter atualizadas:
- a) as Cartas de Serviços ao Usuário, as Bases Municipal, Estadual e Nacional de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 137 de 184



244

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

- II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;
- IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V. eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;
- VI. tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;
- VII. realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e
- VIII. realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 24. As Plataformas de Governo Digital devem dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. As ferramentas previstas no caput deste artigo devem:

- I. disponibilizar, entre outras, as fontes dos dados pessoais, a finalidade específica do seu tratamento pelo respectivo órgão ou ente e a indicação de outros órgãos ou entes com os quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais, incluído o histórico de acesso ou uso compartilhado, ressalvados os casos previstos no inciso III do caput do art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- II. permitir que o cidadão efetue requisições ao órgão ou à entidade controladora dos seus dados, especialmente aquelas previstas no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 25. Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente.

Seção VI

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 26. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº 13.460/2017 e 13.709/2018:

- I. gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 138 de 184



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

245

- II. atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;
- III. padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e
- V. Indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

CAPÍTULO III DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO

Art. 27. Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

Parágrafo único. O número de inscrição no CPF deverá constar dos cadastros e dos documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais, dos documentos de identificação de conselhos profissionais e, especialmente, dos seguintes cadastros e documentos:

- I. certidão de nascimento;
- II. certidão de casamento;
- III. certidão de óbito;
- IV. documento Nacional de Identificação (DNI);
- V. número de Identificação do Trabalhador (NIT);
- VI. registro no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- VII. cartão Nacional de Saúde;
- VIII. título de eleitor;
- IX. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- X. carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir;
- XI. certificado militar;
- XII. carteira profissional expedida pelos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;
- XIII. passaporte;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 139 de 184



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

246

- XIV. carteiras de identidade de que trata a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983; e
- XV. outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, estaduais, distritais e municipais.

CAPÍTULO IV DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

Seção I Da Abertura dos Dados

Art. 28. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo Único. Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

- I. observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- III. descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;
- IV. permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;
- V. completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI. atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;
- VII. respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- VIII. intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e
- IX. fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 140 de 184



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

247

Art. 29. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da Administração Pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§ 1º O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

§ 2º Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública.

§ 3º Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

§ 5º Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Art. 30. Compete ao Poder Executivo Municipal monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Parágrafo Único. Eventuais inconsistências existentes na base de dados abertas deverão ser informadas e, se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados.

Art. 31. A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do órgão ou da entidade na internet.

Art. 32. É direito do Requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo Único. Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Art. 33. Os órgãos gestores de dados poderão disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 141 de 184



248

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 34. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

Seção II

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 35. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

- I. a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º deste decreto, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II. a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;
- III. a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 36. Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

- I. aprimorar a gestão de políticas públicas;
- II. aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;
- III. viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;
- IV. facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;
- V. realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017 (Identificação Civil Nacional).

Parágrafo único. Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 37. Os órgãos abrangidos por esta Lei serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata esta Seção.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, bem como monitorar o acesso a esses dados.

§ 2º Nova base de dados somente poderá ser criada quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos registros de referência existentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 142 de 184



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

249

Art. 38. É de responsabilidade dos órgãos e das entidades referidos no art. 1º deste Decreto os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.

CAPÍTULO V DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 39. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, mediante opção do usuário, poderão realizar todas as comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos por meio eletrônico.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis.

§ 2º O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das respectivas comunicações por meio eletrônico.

§ 3º O ente público poderá realizar as comunicações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 40. As ferramentas usadas para os atos de que trata o art. 41 deste decreto:

- I. disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos;
- II. terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;
- III. poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos pessoais ou por via postal;
- IV. serão passíveis de auditoria;
- V. conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 41. Os entes públicos poderão instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da Administração Pública.

Art. 42. Os laboratórios de inovação terão como diretrizes:

- I. colaboração interinstitucional e com a sociedade;
- II. promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 143 de 184



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

250

- III. uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de softwares e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas;
- IV. foco na sociedade e no cidadão;
- V. fomento à participação social e à transparência pública;
- VI. incentivo à inovação;
- VII. apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público;
- VIII. apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública;
- IX. estímulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades;
- X. difusão de conhecimento no âmbito da administração pública.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 43. Caberá aos órgãos do Poder Executivo Municipal, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas deste decreto.

Parágrafo Único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

- I. formas de acompanhamento de resultados;
- II. soluções para a melhoria do desempenho das organizações;
- III. instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 44. Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 2º deste decreto deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

- I. integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- II. estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 144 de 184



251

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;
- IV. proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 45. A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio da:

- I. realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecido internacionalmente;
- II. adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;
- III. promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 11 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 145 de 184



252

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.746, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Altera disposições do Decreto nº 4.695, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a fixação e conversão dos valores expressos em URF (Unidade de Referência Fiscal), fixa o prazo para recolhimento de tributos e taxas municipais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 5º e inciso I do art. 6º do Decreto Municipal nº 4.695, de 27 de dezembro de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:

...

Art. 5º (...)

I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana [IPTU] e taxa de serviços urbanos [TSU], até o dia 29 de março de 2024; (NR)

II - imposto sobre serviços de qualquer natureza [ISSQN] e taxa de licença para localização e funcionamento em horário normal e especial, até o dia 29 de março de 2024. (NR)

Parágrafo único - (...)

Art. 6º (...)

I - primeira parcela: até 29 de março de 2024; (NR)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

...

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 146 de 184



253

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 11 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 147 de 184



254

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.747, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Valentim Gentil e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

I - a Meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), nos termos da política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

II - a importância de fomentar ações para o cumprimento do disposto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação – PME, Lei Nº 3210, de 24 de junho 2015: “oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica”;

III - a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

IV - a Portaria Interministerial nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que, “dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral”;

V - o disposto no artigo 205 da CF de 1988 – “educação é um dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com toda a colaboração de toda a sociedade”;

VI - o artigo 227 da Constituição Federal que preconiza que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

VII - o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

VIII - o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, que garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

IX - a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

X - a educação como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 148 de 184



255

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME);

XII - o objetivo geral de nosso Sistema Público Municipal de Ensino que constitui em trabalhar toda a integridade da pessoa humana, dando sentido aos ensinamentos e aprendizados de modo que venha garantir o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos em todas as suas dimensões;

XIII - por fim, o Parecer CME nº 01/2024, do Conselho Municipal de Educação de Valentim Gentil, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 08 de março de 2024, que aprova a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Valentim Gentil";

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Educação Integral, constante do Anexo Único deste Decreto, em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Valentim Gentil, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da Política de Educação em Tempo Integral, e mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação de Valentim Gentil, conforme Parecer nº 01/2024, publicado em 08 de março de 2024 no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.

II – novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Valentim Gentil serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 11 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 149 de 184



256

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 11 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 150 de 184



257

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO A que se refere o art. 1º deste Decreto

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL.

I - INTRODUÇÃO:

A educação integral é uma concepção de ensino que vem ganhando espaço entre os educadores e despertando o interesse de várias famílias. Mas, é importante não confundi-la com educação em tempo integral, que é quando o aluno passa dois turnos do dia dentro da escola.

O intuito de deixar claras as diferenças entre as duas nomenclaturas, a Rede Municipal de Ensino de Valentim Gentil, valorizará a formação integral dos alunos, e não tão somente a área cognitiva, além do aumento no número de horas de permanência e estudos nas unidades escolares municipais.

A educação em tempo integral, como o próprio nome sugere, exige que os alunos passem uma grande parte do seu dia na escola. Isso contribui diretamente para que os alunos desenvolvam mais autonomia e aprendam diferentes aspectos quanto à convivência com seus colegas.

Esse tipo de situação permite que eles desenvolvam, desde cedo, algumas habilidades que são extremamente importantes no futuro. Tais aptidões se referem à forma como as crianças interagem com as demais, envolvendo habilidades de empatia, colaboração, tolerância, resolução de conflitos e demais experiências favorecidas pelo longo tempo de convivência com os colegas.

Certamente, os aspectos educativos também são fortalecidos, visto que o estudante passa mais tempo debatendo com os colegas sobre os assuntos da aula, as atividades propostas e tudo que foi apresentado pelos professores. Logo, tal formação contribui para o pleno desenvolvimento dos estudantes, deixando-os mais preparados para os desafios que surgem durante a fase adulta de suas vidas.

Nesse modelo, a ideia é ampliar o tempo de permanência dos alunos no interior da escola. Desse modo, eles devem cumprir uma jornada diária de, pelo menos, 7 horas — a depender das características da instituição e da faixa etária das crianças.

Vale frisar que a proposta, em sua origem, também se diferencia do chamado contra turno escolar. Esse é tido como uma espécie de acréscimo ao aprendizado dos estudantes em período oposto ao que estão matriculados. Assim, são oferecidas opções extracurriculares (cursos, workshops, oficinas, palestras e outras atividades) para quem deseja um complemento em sua formação.

Por outro lado, o ensino em tempo integral não propõe apenas a possibilidade de cumprir disciplinas eletivas, mas o oferecimento de atividades sintonizadas com a proposta pedagógica da escola, contando com acompanhamento adequado.

Uma vez que os alunos ficarão mais tempo na instituição, ela deve oferecer ambientes que atendam às suas necessidades. Em outras palavras, a infraestrutura da instituição representa um fator de grande relevância.

II - O PROGRAMA:

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 151 de 184



258

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), o programa busca o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

O programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais). Nesse âmbito, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

III - O CONTEXTO ATUAL:

O Programa Escola em Tempo Integral engloba um conjunto de estratégias, coordenadas pelo Ministério da Educação, para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

Passados quase 10 anos da instituição do Plano, o governo federal encontra um sistema educacional com dificuldades para o alcance das diversas metas, entre elas, a meta 6 que estabelece a oferta de “educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica”.

O Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas PNE 2022 mostra que o percentual de matrículas em tempo integral na rede pública brasileira caiu de 17,6% em 2014 para 15,1% em 2021. Ainda segundo o relatório, o Indicador referente ao percentual de escolas de ETI do País, era de 22,4% em 2021. Para que a meta de 50% das escolas públicas da educação básica com pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da ETI, em jornada de tempo integral, seja atendida até 2024, será necessário um crescimento de 27,6%.

A ampliação do tempo integral igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais tem como finalidade a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional e integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar.

IV - OS PILARES E PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES:

Assim, a estruturação e implementação de uma política de educação integral se dá a partir de três pilares – **currículo, avaliação e formação** – e deve ser orientada por quatro princípios fundamentais.

Equidade: reconhecimento do direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes.

Inclusão: reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos e todas.

Sustentabilidade: compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis e com a integração permanente entre o que se aprende e se pratica.

Contemporaneidade: compromisso com as demandas do século 21, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmo e com o mundo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 152 de 184



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

259

V - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL:

Os princípios da Educação Integral em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Valentim Gentil:

a) a cidade como promotora de ações e atividades que envolvem a Educação Integral, configurando-se como Cidade Educadora;

b) a educação como instrumento de democracia que possibilita à criança, aos adolescentes, jovens entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem sua escola, seu bairro e sua vizinhança, tornando-se parceiros de seu desenvolvimento sustentável;

c) o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e estimula os ambientes de trocas, baseado em um diagnóstico não apenas de suas carências, mas, sobretudo, de suas forças para superar essas carências;

d) a autonomia das Unidades Educacionais, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, nas diferentes culturas existentes em cada território;

e) a comunidade de aprendizagem como fundante na construção de um projeto educativo e cultural próprio para educar a si mesma, suas crianças, seus jovens e adultos;

f) o currículo emancipatório, significativo e relevante, organizador da ação pedagógica nas Unidades Educacionais na perspectiva da integralidade, que garante que prática, habilidades, costume, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impacto na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;

g) a garantia às crianças e adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica;

h) a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de incrementar a qualidade da educação, garantir os direitos de aprendizagem e superar a fragmentação, o estreitamento curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos;

i) a intersetorialidade na perspectiva da humanização das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, colocando no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes, os jovens e seus educadores;

j) o compromisso com as metas estabelecidas em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, bem como as metas do Plano Municipal de Educação de Valentim Gentil.

VI - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS:

a) articular as experiências e saberes dos educandos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 153 de 184



260

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

b) valorizar o diálogo entre as pedagogias social, popular e formal;

c) ressignificar o currículo evitando a compartimentalização rígida de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação dos educandos e fortalecendo seu desenvolvimento como cidadãos, ampliando assim as possibilidades de aprender para a valorização da vida;

d) fomentar a intersetorialidade no território com as secretarias de cultura, esporte, assistência social, saúde, verde e meio ambiente e outras, assim como, com as organizações da sociedade civil como estratégia necessária à educação para a garantia de direitos às crianças, jovens e adolescentes, na perspectiva da educação integral e da constituição/ampliação/promoção/fortalecimento e consolidação dos territórios educativos e das comunidades de aprendizagem;

e) desenvolver ações que integrem a política pública de inclusão;

f) compreender a escola como espaço no qual a gestão e vivência democráticas podem ser potencializadas, não apenas por meio das atividades acadêmicas e científicas, mas também pelas atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde e sexualidade, investigação científica, educação econômica, comunicação e uso de mídias e outras experiências locais e/ou universais que dialoguem com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

g) identificar possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;

h) expandir o tempo de permanência dos educandos para, no mínimo, 07(sete) horas diárias durante todo o período letivo;

i) fortalecer os Conselhos de Escola e a ampliação do processo democrático nas Unidades Educacionais e nas diferentes instâncias decisórias.

VII - LEGISLAÇÃO:

Portaria nº 2.036/2023: Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023: Institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

Portaria nº 1.495/2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 154 de 184



261

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Valentim Gentil regulamentará normas, currículo, grade curricular e demais atos pertinentes à Educação Integral de Tempo Integral, através de resoluções.

Valentim Gentil, 11 de março de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 155 de 184

Outros Atos

Republicado por motivo de incorreção.

EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO 02/2024

Prefeitura de Valentim Gentil - SP

A Prefeitura de **Valentim Gentil**, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos torna público o presente Edital de Incentivo as artes Lei Paulo Gustavo, com inscrições abertas de 11 de março a 15 de março de 2024 para seleção e premiação de Projetos Culturais a serem financiados com recursos da Lei Federal Paulo Gustavo conforme os artigos 6º - I, II e III e artigo 8º previstos na referida lei de acordo com os termos regidos pelo presente edital e seus anexos, com base Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Decreto nº 11.453 (novo decreto do fomento cultural), Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo) com observância nas Leis Federais nº 8.666/93, 14.133/21 e 9.610/98, no que couber.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros residuais do edital 01/2023, destinadas ao setor cultural.

1.2. Esse edital de premiação atende aos artigos 6º - I, e artigo 8º da LEI PAULO GUSTAVO. Destinados ao:

Art. 6º, inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais - videoclipe R\$ 8.813,88

Art. 8º - Demais áreas da cultura - música R\$6.793,43

Que possam ser presenciais ou transmitidas via plataformas digitais e/ou através de exposições presenciais em teatros, praças, escolas e outros atendendo o público em geral do município e região.

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

A) PRÊMIO: Modalidade de repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais.

B) PROPONENTE: Pessoa Física ou jurídica residente e domiciliada no Município de Valentim Gentil ou não, com ou sem fins lucrativos que propõe e inscreve projeto artístico e cultural para concorrer à concessão previsto neste edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Turismo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 156 de 184

Cultura e Eventos, por sua inscrição, veracidade das informações, execução do projeto e contrapartidas;

C) PROJETO CULTURAL: Proposta a ser apresentada pelo proponente com descrição pormenorizada da atividade a ser realizada, constando: Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, formato, contrapartida, cronograma de atividades e financeiro, público-alvo, plano de mídia, planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

D) CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO 02/2024 a seleção para a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº195/2022, para projetos artísticos e culturais, conforme áreas e formatos discriminados abaixo:

2.1.1. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL: Projetos de produção/montagem de videoclipe.

2.1.2. MÚSICA: Projetos de apresentação musical de grupos, banda, solo ou dupla.

2.2 As ações poderão ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou presenciais respeitando as normas sanitárias vigentes.

3. DAS MODALIDADES, NÚMERO PROPOSTAS E VALORES

3.1 O valor destinado para esse edital é de **R\$15.607,31** e deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

3.2 As Modalidades de Premiação são:

Modulo 1 - Projetos na área de audiovisual:

Criação e Produção de videoclipe:

Serão disponibilizadas 1 (uma) vaga para criação e produção de videoclipe no valor de R\$8.813,88 para o projeto selecionado. Valor total deste item R\$8.813,88.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 157 de 184

Modulo 4 - Demais áreas da cultura

Realização de Projetos de Música: Art. 8º

Serão disponibilizadas em Edital 1 vaga para o segmento de música (grupo ou banda) no valor de R\$6.793,43 para o projeto selecionado.

Parágrafo único: Os proponentes contemplados nesse edital não poderão ter sido contemplados em edital anterior da Lei Paulo Gustavo.

3.3 Caberá ao Proponente identificar dentre os módulos e valores acima apresentados, aquele que melhor se enquadra e contempla seu Projeto Cultural, considerando aspectos técnicos, financeiros, criativos, humanos e outros, observando que tal informação é autodeclarada na Ficha de Inscrição.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão concorrer a este edital na qualidade de proponente, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovem, respectivamente, residência e/ou estabelecimento no município de **Valentim Gentil ou não** e que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e cultural, sendo a comprovação de atuação de forma documental por meio de currículo ou portfólio.

4.2 – A prioridade de vagas será para proponentes residentes no município de **Valentim Gentil**. Não sendo preenchido o total de vagas os projetos dos proponentes de outros municípios que realizarem a inscrição serão avaliados.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Ficam impedidos de participar do presente edital:

a) Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção político-partidária, indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool;

b) Membros das Comissões de Organização, Análise e Acompanhamento, Análise de Documentação e Seleção de Projetos, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados;

c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

d) Funcionários públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 158 de 184

e) Proponentes que já tenham sido contemplados em edital anterior da Lei Federal Paulo Gustavo.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 O oferecimento de contrapartida pelo proponente é obrigatório a sua realização dentro do município de Valentim Gentil, devendo seguir os parâmetros previstos neste EDITAL.

6.2 Caberá ao proponente justificar a contrapartida oferecida conforme modelo em anexo.

6.3 O proponente deverá ofertar como contrapartida um plano de acessibilidade que contemple:

6.3.1 Itens Obrigatórios:

a) Atividades oferecidas gratuitamente;

b) A atividade cultural proveniente deste Edital poderá integrar, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, o Calendário de Eventos do município previamente agendado com a prefeitura de **Valentim Gentil**;

c) A atividade cultural proveniente deste Edital quando se tratar de exibição poderá, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade ser presencial, no caso da vaga disponibilizada para o seguimento musical e veiculação on-line para a vaga do seguimento audiovisual videoclipe.

- Exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos dos conteúdos;
- Utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos;
- Doação das cópias a entes da Administração Pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos;
- Outras que a Administração entender conveniente e oportuna.

6.3.2 Itens Adicionais:

a) Medidas que promovam acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais produzidos pelo projeto e desenvolvidas ao longo de sua realização a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação, para cumprimento do disposto no art. 215 da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 159 de 184

b) Medidas de acessibilidade que objetivem priorizar ou facilitar o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos culturais, com ênfase em medidas de acessibilidade comunicacional (sem barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

7. FORMAS, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO

7.1 A Prefeitura de **Valentim Gentil** disponibilizará gratuitamente aos interessados o Edital e seus Anexos por meio do endereço eletrônico: **www.valentimgentil.sp.gov.br**.

7.2 As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos de **Valentim Gentil**, situada no Centro de Eventos Maria Cavalin, em material impresso.

7.3 O prazo de inscrição vai do dia 18 de março a 22 de março, nos dias úteis, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

7.4 Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.

7.5 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste EDITAL.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

8.1 O proponente poderá inscrever até 2 (dois) Projetos Técnicos, na hipótese de ter mais de 1 (um) projeto contemplado deverá escolher apenas 1 (um) deles para ser executado.

8.2 A inscrição deverá ser protocolada diretamente junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos no endereço supracitado, e apresentar dois envelopes lacrados:

a) Um envelope identificado como:

EDITAL 02/2024 - DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022

MÓDULO: _____

ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

Nome do projeto:.....

Nome do proponente:.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 160 de 184

b) Um envelope identificado como:

EDITAL 02/2024 - DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO Nº 195/2022

MÓDULO: _____

ENVELOPE nº 2 – PROJETO CULTURAL

Nome do projeto:.....

Nome do proponente:.....

8.3 É obrigatório constar fora do envelope a identificação conforme modelo acima e dentro a documentação descrita a seguir:

• O ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter 1 (uma) via da seguinte documentação:

8.3.1 Pessoa Física

a) Ficha de Inscrição e Autodeclaração devidamente preenchidas pelo proponente;

b) Cópia simples de comprovantes de endereço de residência do proponente, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 01 (um) ano atrás.

c) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente e que contenha o número do RG e foto (ou outro documento de identidade com força legal);

d) Cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (válido) do proponente;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

f) Cópia de comprovante da conta bancária em agência de **Valentim Gentil** - SP, aberta em nome do proponente, para fim de recebimento dos recursos;

g) Declaração devidamente preenchida e assinada

h) Currículo ou portfólio do proponente.

8.3.2 Pessoa Jurídica:

a) Ficha de Inscrição e Auto declaração devidamente preenchidas pelo proponente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 161 de 184

b) Cópia simples de comprovantes de endereço de residência e/ou sede do proponente, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 01 (um) ano atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa jurídica na cidade de **Valentim Gentil** há mais de 01 (um) ano;

c) Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado – com área de atuação ligada às artes e cultura compatível ao objeto deste edital;

d) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (válido) do representante legal;

e) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do representante legal que contenha o número do RG e foto (ou outro documento de identidade com força legal);

f) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, constando indicação da sede em **Valentim Gentil** há mais de 01 (um) ano e que sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital;

g) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, no seu Estatuto Social ou Contrato deverão constar expressamente os poderes de representação;

h) Cópia da Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria devidamente registrada em cartório competente;

i) Cópia da Ata de Posse da Última Diretoria, devidamente registrada em cartório competente;

j) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples de seu documento de identidade e CPF;

l) Documento de registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

m) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

n) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

o) Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 162 de 184

p) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

r) Declaração devidamente preenchida e assinada

s) Cópia de comprovante da conta bancária em agência aberta em nome da Pessoa Jurídica, para fim de recebimento dos recursos;

t) Currículo ou portfólio do proponente.

8.3.2.1 As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

8.4 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados.

• O ENVELOPE Nº 2 – PROJETO CULTURAL deverá conter, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, obrigatoriamente, 03 (três) vias impressas, com os seguintes itens:

a) Projeto Técnico, devidamente preenchido, com rubrica em todas as páginas e assinado ao final pelo PROPONENTE e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO;

b) Currículo completo do proponente – máximo de 1 lauda - especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;

d) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar – do associado ou cooperado - o currículo completo (máximo de 1 lauda) especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;

e) Breve currículo – máximo de 20 linhas - dos principais integrantes;

f) Termo de Ciência e Compromisso assinado pelos principais

g) No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;

h) No caso em que o projeto proposto utilize espaços de terceiros deverá ser apresentada Carta de Anuência (documento original em papel timbrado ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 163 de 184

identificação similar com carimbo, devidamente assinado pelo responsável do local, com nome, RG e/ou CPF e cargo), demonstrando a concordância do mesmo em receber o projeto; i) Outras declarações, autorizações, arquivos de fotos, áudios ou vídeos e demais informações e documentos complementares ao Projeto Cultural.

8.5 É de inteira responsabilidade do PROPONENTE a apresentação da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles automaticamente desabilitará o Projeto Cultural para concorrer à premiação deste edital.

9. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1 Serão indeferidas as inscrições:

- a)** Protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b)** Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 8 e seus subitens;
- c)** Que não atenderem aos termos do item 4 – Das condições de participação.
- d)** Que já tenham recebido recursos da referida lei em outros editais.

10. DAS COMISSÕES

10.1 COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROGRAMA LEI PAULO GUSTAVO DE VALENTIM GENTIL-SP. Colegiado criado temporariamente nomeados por Portaria nº 5.340 de 11 de agosto de 2023, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo de sua competência:

- Receber e protocolar as inscrições;
- Acompanhar e orientar todas as ações de Análise da Documentação dos Projetos;
- Acompanhar o desenvolvimento dos projetos técnicos contemplados;
- Divulgar, por meio da Comunicação Social da Prefeitura de **Valentim Gentil**, este Edital, os resultados de suas Etapas de Habilitação e Seleção de Projetos e o Resultado Final do processo por meio de ata;
- Analisar a Prestação de Contas do Projeto e, após conferi-la, emitir atestado comprovando a execução da proposta de acordo com a descrição do projeto e com os termos deste edital e do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 164 de 184

- Examinar e decidir sobre a validade da documentação apresentada em face das exigências deste Edital referente à Etapa de Habilitação da Documentação;

- Analisar os recursos apresentados, caso houver;

- Habilitar, ou não, o proponente no que tange à análise do 'Envelope nº 1 – Documentação' e Envelope nº 2 – Projeto Cultural com base nos critérios aqui estabelecidos, pelo exame técnico e de mérito artístico-cultural dos projetos culturais concorrentes aos recursos previstos neste edital, sendo de sua competência:

- A análise, julgamento, seleção e classificação dos Projetos Culturais dos proponentes habilitados.

10.2. Para análise técnica e julgamento do mérito artístico-cultural dos Projetos Culturais habilitados, os membros da Comissão de Seleção de Projetos serão orientados segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL e, tendo estes como base, emitirão parecer e fundamentarão, em Ata, o resultado da Etapa de Seleção.

10.3 Fica vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção de Projetos designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa de Seleção para os quais foi nomeado.

10.4 Na hipótese de não haver Projeto Técnico habilitado que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico-cultural definido nos termos deste edital, fica reservado o direito à Comissão de Seleção de Projetos não conceder todos os prêmios dentro das modalidades previstas no item 3.2 deste edital.

10.5 Não poderão integrar a Comissão de Avaliação dos projetos e documentação pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Culturais inscritos neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

11. Do procedimento e dos critérios de julgamento:

11.1 A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROGRAMA LEI PAULO GUSTAVO adotará os seguintes critérios:

- Abertura do “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”, sua apreciação e definição quanto à sua habilitação, ou não, para seguir para a fase de Seleção de Projetos;

- Divulgar na Imprensa Oficial do Município o nome do proponente, o módulo de inscrição e o nome do projeto habilitados e, caso houver, inabilitados e o motivo da inabilitação, para que os mesmos possam, se houver interesse,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 165 de 184

sanar o problema, durante o período estipulado para os recursos na etapa de habilitação da documentação;

- Analisar os recursos apresentados, caso houver;
- Divulgar o resultado da etapa de recursos, após transcorrido os prazos, na Imprensa Oficial do Município;

11.2 As reuniões e atos da Comissão de Análise da Documentação serão lavrados Atas.

- A apreciação, análise, atribuição de pontuação e classificação será conforme critérios dispostos nos itens 6 e 12 deste Edital.

A Comissão de Seleção de Projetos poderá indicar suplentes, por ordem de classificação, dos Projetos Culturais melhor colocados.

- O projeto suplente poderá ser contemplado em caso de perda do direito de contratação de Projeto Cultural contemplado, ou na hipótese do proponente, que tiver Projeto Cultural contemplado, não comparecer na data determinada para assinar o Termo Contratual ou se recusar a fazê-lo.

11.3 A Comissão de Seleção de Projetos tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos.

Durante o processo de avaliação das propostas a Comissão poderá solicitar esclarecimentos e documentos, por parte do proponente, porventura necessários a melhor avaliação do projeto e da contrapartida.

12. CRITÉRIOS E NOTAS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

O julgamento será efetuado pela Comissão considerando os critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto e da contrapartida.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto e da contrapartida, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 166 de 184

B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural de Valentim Gentil e sua contribuição para a formação do público	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do Proponente.	Serão avaliadas a capacidade de realização do Proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira.	0 a 10 pontos
Do total de vagas para cada módulo serão disponibilizadas 20% das vagas para pessoas negras, pretas ou pardas e 10% para pessoas com necessidades especiais, LGBTQIA+ ou povos originários.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 167 de 184

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Descrição do Ponto Extra		Pontuação Máxima
1	Proponentes declarados por gênero	5
2	Proponentes negros ou de comunidades tradicionais	5
3	Proponentes portadores de necessidades especiais	5

12.1 A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

12.2 A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

12.3 Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Seleção de Projetos considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

12.4 Serão divulgadas as atas com o resultado da seleção final de todos os projetos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

13. DOS RECURSOS

13.1 Da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, o proponente terá 05 (cinco) dias úteis para sanar o motivo de sua inabilitação na Etapa de Habilitação e 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, se houver interesse, quanto à classificação na Etapa de Seleção de Projetos.

13.2 Serão aceitos os recursos protocolados na Prefeitura de **Valentim Gentil** – nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

13.3 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Análise da Documentação e Seleção de Projetos, em suas respectivas fases, as quais irão se pronunciar no prazo de até 01 (um) dia útil, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 168 de 184

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A Comissão comunicará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para contratação nos termos, módulos e valores determinados neste Edital por meio de publicação de Comunicado de Resultado Final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.2 Após a notificação do Resultado Final no Diário Oficial Eletrônico do Município, os trâmites para firmar o Contrato deverão ter prazo de até 6 (seis) dias úteis.

14.3 O proponente contemplado neste edital, uma vez notificado por meio Diário Oficial Eletrônico do Município, deverá assinar o Termo Contratual, em data, horário e local definidos pela Comissão.

14.4 O proponente contemplado que não comparecer para a assinatura do Termo Contratual, perderá o direito à concessão do recurso, ficando automaticamente acionado o primeiro colocado na lista de suplente e, na impossibilidade deste, o próximo na lista de classificação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os valores da premiação serão depositados pela Prefeitura de Itápolis na conta bancária do proponente em uma só parcela.

16. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

16.1 Os Projetos Culturais aprovados neste edital e beneficiados com **recursos residuais da Lei Federal nº195/2022 Paulo Gustavo** deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de **Valentim Gentil** e brasão do Governo Federal, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Paulo Gustavo nº195/2022;

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Paulo Gustavo nº 195/2022 do Governo Federal;

III - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Comunicação Social da Prefeitura de **Valentim Gentil** e da Comissão de Documentação e Seleção pelo e-mail: turismo@valentimgentil.sp.gov.br

IV - para projetos realizados em plataformas digitais, além do brasão oficial e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 169 de 184

ação, deverão ser identificados com as hashtags: **#leipaulogustavoalentimgentilsp** e **#transparencialeipaulogustavo**.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

17.1 O proponente contratado **terá até 30 de julho de 2024** após o recebimento dos recursos na conta bancária para execução do projeto, da contrapartida e entrega da prestação de contas.

17.2 O proponente deverá submeter à aprovação da Comissão eventual alteração – no cronograma de trabalho, previsão orçamentária, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração.

17.3 Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

17.4 Para fins de acompanhamento, o proponente contratado deverá enviar o Relatório de Acompanhamento - após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado.

17.5 O proponente contratado deverá entregar, em até 30 de agosto de 2024 a Prestação de Contas do Projeto com os seguintes itens:

- a) Relatório de Conclusão do Projeto;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, vídeos, etc.;
- c) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto, incluindo a contrapartida, foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local;
- d) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto conforme modelo em anexo;
- e) Original e Cópia das Notas Fiscais e/ou recibos acompanhados de comprovante de pagamento – independentemente do valor. As notas e/ou recibos deverão ser nominativos ao proponente do projeto, estar dentro do prazo de vigência do mesmo e deverão conter descrição do serviço, material ou evento, de forma que seja possível correlacioná-las ao cronograma de execução e à planilha orçamentária enviados no projeto e ao Informativo de Despesas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 170 de 184

17.6 A Comissão poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes à Prestação de Contas.

17.7 Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou, se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada.

17.8 Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Administração Municipal.

17.9 Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Prefeitura de **Valentim Gentil** decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

17.10 Valores que, eventualmente, não forem utilizados na execução do objeto, deverão ser devolvidos à municipalidade e despesas não previstas no objeto pactuado não serão consideradas, sob as penalidades dispostas pelo município.

17.11 A Comissão analisará a Prestação de Contas do Projeto e, após conferi-la, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com a descrição do projeto e com os termos deste edital e do contrato.

Parágrafo Único - A análise da prestação de contas tornando-se irregular o proponente estará sujeito às penalidades aplicadas por esta municipalidade.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 Além das sanções previstas no subitem '18.1', se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de **Valentim Gentil** por um período de 05 (cinco) anos.

18.3 O proponente será declarado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto cultural aprovado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 171 de 184

II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas com as devidas comprovações de realização do projeto cultural aprovado, conforme disposto no item 17 deste edital;

III - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - Não concluir o projeto cultural apresentado e aprovado;

V - Não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado;

VI - Não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio emergencial conforme item 16 deste Edital.

18.4 Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de **Valentim Gentil** por um período de 05 (cinco) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Parágrafo Único. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de **Valentim Gentil** buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

19. DA TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS

19.1 Todos os atos e etapas deste Edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e, também, disponibilizadas no endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br.

19.2 Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados nos meios citados no item 19.1 deste Edital.

19.3 É inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos desta Chamada Pública, conforme calendário a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 172 de 184

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DO EDITAL		
ETAPA	PROCEDIMENTO	DIAS APROXIMADOS
1	Inscrições	De 11 a 15 de março de 2024
2	Habilitação dos Proponentes - Análise da Documentação	Dia 18 de março de 2024
3	Publicação da Ata da Comissão de Análise da Documentação e projeto	Dia 20 de março de 2024
4	Prazo de Recurso	De 21 a 22 de março de 2024
5	Resposta ao Recurso, caso houver	De 25 a 26 de março de 2024
6	Publicação do resultado final	Dia 28 de março de 2024
7	Contratação	De 29 a 03 de abril de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 173 de 184

8	Pagamento	De 04 a 10 de abril de 2024
Observação: As datas podem ser alteradas caso haja necessidade.		

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

20.2 O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

20.3 Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

20.4 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, as Comissões poderão em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

20.5 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura de **Valentim Gentil**, a Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos a Comissão de avaliação da documentação e seleção dos projetos excluídos de qualquer responsabilidade dessa índole.

20.6 A participação neste Edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção das vedações do item 5 deste Edital.

20.7 Os casos omissos relativos ao Presente Edital serão resolvidos pelas Comissões aqui dispostas na portaria nº 5.340 de 11 de agosto de 2023 expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

20.8 Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados nos dias úteis (horário: das 8h às 11h e das 13h às 17h) na Secretaria de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 174 de 184

Turismo, Cultura e Eventos de Valentim Gentil – Avenida Argentil José de Souza, número 1251 (anexo ao Recinto de Festas e Eventos - ou pelo telefone: (17)991424397 ou (17) 3485-9400 o presente Edital:

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Ficha de inscrição

Anexo II e III – Declaração de regularidade com as normas do edital para pessoa física ou jurídica

Anexo IV – Projeto Técnico e suas planilhas

Anexo V – Termo de ciência e compromisso de participação de todos os envolvidos no projeto

Anexo VI - Declaração Étnico-racial

Valentim Gentil, 08 de março de 2024.

Antonio Donizette Maranini
Secretário de Turismo, Cultura e Eventos

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 175 de 184

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PREFEITURA DE VALENTIM GENTIL-SP

EDITAL 02/2024 - DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO

1 - Identificação do projeto:	
Título:	
Modalidade selecionada:	
Audiovisual Projetos de produção/montagem de videoclipe ()	Demais áreas da cultura Música – apresentação de grupo () Música – apresentação solo ou dupla ()
Valor do projeto conforme modulo escolhido:	R\$

2 - Identificação do proponente:			
Nome do Proponente:		CNPJ/CPF:	
Endereço:		Complemento:	
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
E-mail:	Tel. Fixo:	Celular:	
Responsável técnico pela execução do projeto:		CPF:	
Cargo/Função:		Órgão Expedidor:	
RG			
Endereço Residencial:		Complemento:	
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
E-mail:	Tel. Fixo:	Celular:	
OBS:			
VALENTIM GENTIL-SP , __ de _____ de 2024.			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 176 de 184

Assinaturas:	
_____ Nome: Proponente	_____ Nome: Responsável Técnico

Para uso exclusivo da Comissão de análise da documentação e avaliação dos projetos

Resultado da Etapa de Habilitação	HABILITADO ()	INABILITADO ()
VALENTIM GENTIL-SP , ____ de ____ de 2024	Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 177 de 184

ANEXO II - DECLARAÇÃO PREFEITURA DE VALENTIM GENTIL -SP

EDITAL 02/2024 - DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO

PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Eu,, RG nº, CPF nº....., representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº....., sediada no endereço, bairro, CEP....., município de, proponente do Projeto Cultural denominado “.....” venho declarar que:

- f) Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

Sou sediado na cidade de **VALENTIM GENTIL -SP** há mais de 01 (um) ano;

2.1. Em caso de proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside na cidade de VALENTIM GENTIL -SP, ou cidade de origem há mais de 01 (um) ano;

- g) Tenho ciência e concordo com os termos deste edital;
- h) Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
- i) Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública; Não fui, estou sendo ou serei beneficiado com recursos da Lei Federal **LEI PAULO GUSTAVO - Nº 195/2022 em mais de um edital.**

VALENTIM GENTIL-SP, de de 2024.

(Nome e assinatura do representante
legal da Pessoa Jurídica proponente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 178 de 184

ANEXO III - DECLARAÇÃO PREFEITURA DE VALENTIM GENTIL -SP

EDITAL 02/2024 - DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO

PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Eu,, RG nº, CPF nº....., residente no endereço, bairro, CEP....., município de, proponente do Projeto Cultural denominado “.....” venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
2. Sou sediado na cidade de **VALENTIM GENTIL -SP** ou cidade de origem a há mais de 01 (um) ano;
3. Tenho ciência e concordo com os termos deste edital;
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública; Não fui, estou sendo ou serei beneficiado com recursos da Lei Federal **LEI PAULO GUSTAVO - Nº 195/2022 - em mais de um edital.**

VALENTIM GENTIL -SP, de de 2023.

(Nome e assinatura da Pessoa Física Proponente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 179 de 184

ANEXO IV – PROJETO TÉCNICO PREFEITURA DE VALENTIM GENTIL -SP

EDITAL 02/2024 - DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO

1- Título do Projeto

2- Resumo do Projeto

3- Descrição Geral do Projeto

Apresentação detalhada do projeto, incluindo informações pertinentes à sua concepção e realização, tais como: formato da(s) atividade(s) (como e quais atividades serão realizadas), metodologia, duração (dias/turno/horários), estrutura necessária, capacidade total de público, etc;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 180 de 184

4- Público-Alvo

Perfil do público-alvo:

Estimativa de público:

5- Plano de Divulgação envolvendo todas as ações do projeto; como seu projeto será divulgado?

6-	Cronograma de Trabalho Discriminar as atividades de cada etapa.		
	Etapas	Meses	O que será desenvolvido?
	Preparação		
	Divulgação		
	Execução		
	Finalização		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 181 de 184

7- Ficha Técnica dos Principais Integrantes da Equipe do Projeto já definida até a data da inscrição

Equipe Técnica e Artística: Coordenação, Produção, Curadoria, Grupos Artísticos, etc. Quem fará parte do projeto?

8- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Discriminar itens e valores que serão usados para realização do projeto apresentado ao edital

Item	Descrição das Atividades	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Preparação (O que você precisa para preparar ?)				
Divulgação (O que você precisa para divulgar?)				
Execução (O que você precisa para executar ?)				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 182 de 184

Valor total do Projeto			R\$

9- Contrapartida:

Proposta detalhada da contrapartida oferecida ao município, observado, no Edital.

10- TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome do PROPONENTE e do Responsável Técnico:

Na qualidade de **PROponente e Responsável Técnico pela Execução deste Projeto Técnico, conheço ou conhecemos e concordo ou concordamos** com todas as normas, condições e especificações constantes no **Edital 02/2024 de INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, e **me comprometo** com a veracidade das informações aqui contidas que vão acompanhadas dos documentos solicitados sem os quais a análise e tramitação ficarão prejudicadas, sendo isto de **minha** exclusiva responsabilidade.

VALENTIM GENTIL -SP, __ de _____ de 2024.

Nome:
Proponente

Nome:
Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 183 de 184

ANEXO V – TERMO DE CIENCIA E COMPROMISSO PREFEITURA DE VALENTIM GENTIL -SP

EDITAL 02/2024 - DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO

Nós, abaixo-assinados, declaramos que estamos cientes e de acordo com nossa participação no Projeto _____ inscrito no Edital de Incentivo Às Artes Lei Paulo Gustavo nº 02/2024 da Prefeitura de **VALENTIM GENTIL -SP**, por meio da Secretaria de Cultura.

VALENTIM GENTIL -SP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

Nome Completo

Função

RG nº

**Inserir a quantidade necessária de acordo com os integrantes.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1867A

Página 184 de 184

ANEXO VI

PREFEITURA DE VALENTIM GENTIL -SP

EDITAL02/2024 - DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI PAULO GUSTAVO

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas, portadores de necessidades especiais e LGBTQIA+)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital de Incentivo as Artes Lei Paulo
Gustavo 01/2023 que sou _____(informar
se é NEGRO, portadores de necessidades especiais, LGBTQIA+ ou indígena).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

VALENTIM GENTIL -SP , ____de ____ de 2024

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE